



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO

De: Secretaria de Administração

Para: Divisão de Compras e Licitações

Data: 22 de junho de 2022

Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.

Prezados,

Considerando a necessidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, requeremos o andamento processual com celeridade.

A contratação de empresa com profissional detentor de conhecimentos em direito público/administrativo, assim como com comprovada experiência na área de licitações, eis que no final do mês de março do ano de 2023, entra em vigor de forma definitiva a nova lei de licitações (Lei nº. 14.133/2021). Elucidamos, que este Município ainda não está apto para utilizar a nova lei de licitações, sendo que ainda não foi elaborado nenhum edital de pregão, concorrência, diálogo competitivo, etc, pelos moldes da nova lei de licitação. Sendo apenas utilizada a nova lei, nas dispensas de licitação.

Elencamos que a prestação de serviços, deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, de orientação, elaboração de documentos e treinamento ao setor de Licitações e contratos, compras e secretários em geral. Deve ocorrer visita semanal de ao menos 04 (quatro) horas in loco, para prestar apoio aos setores, pelo período de 12 (doze) meses prestando os serviços conforme especificações a seguir:

- a) Treinamento e capacitação de servidores na operacionalização de sistemas, na condução dos processos, legislação e contratos;
- b) Os serviços constituirão em visitas presenciais na Prefeitura e nos dias pré-estabelecidos pelo contratante e apoio e atendimento remoto de no mínimo três a quatro horas diárias;
- c) Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações;

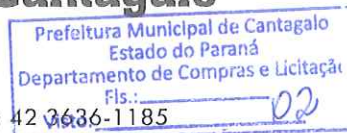


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 2636-1185



d) Acompanhamentos de controles e legalidade dos processos licitatórios já efetivados;

e) Orientação e acompanhamento na elaboração de termos aditivos, apostilamentos, notificações e rescisões dos contratos em execução;

f) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;

g) Assessoria a Comissão de Licitações, Pregoeiro e agente de contratação, mediante apoio durante os trabalhos nas sessões de licitação, quando solicitado;

h) Auxílio e orientação nas respostas aos pedidos de impugnação e recursos administrativos interpostos, conforme o caso;

i) Adequação aos editais e contratos, conforme modificações nas leis que regem as licitações e contratos;

j) Revisão dos procedimentos licitatórios;

k) O contrato terá vigência pelo prazo de doze meses, a contar da assinatura, sem previsão de prorrogação.

Como trouxe a nova lei de licitações, assim como entendimentos dos doutrinadores em direito público sobre as relações jurídicas atinentes às contratações públicas, sendo que se entende fundamental um assessoramento jurídico para a evolução das licitações. Ou seja, o departamento de licitações deste município necessita de profissional com vastos conhecimentos jurídicos em licitações e contratos, assim como com vasta experiência na área, para que ocorra a correta evolução nas licitações, sendo que não teremos essa evolução que esperamos, sem a atuação ativa de um profissional para trazer treinamento e orientação a nossa equipe de profissionais municipais.

Anexos orçamentos, contratos e editais de outros entes públicos e projeto básico.

Atenciosamente.

Julio Cesar Conte
Secretário de Administração

PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Cantagalo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES E JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QUANT	VALOR Mensal	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Execução de serviços de apoio administrativo, junto ao setor de licitações, quanto as novas ferramentas e os novos trâmites elencados na lei 14.133/21. Com carga horária, de no mínimo três a quatro horas diárias, através das quais serão proporcionado apoio a pelo menos três pessoas do departamento de licitações e compras, mediante consultas e elaboração de documentos.	Serv.	01	R\$ 6.625,00	R\$ 79.500,00
VALOR TOTAL para 12 meses: Setenta e nove mil e quinhentos reais					R\$ 79.500,00

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO:

DIEGO FERREIRA LTDA

Rua Doutor Rodrigues do Lago, 456, Centro, Botucatu/SP

CNPJ: 08.914.158/0001-89

Responsável Legal: Diego Ferreira – multi@multicons.com.br

CPF: 345.482.167-12, RG: 34.863.238-1

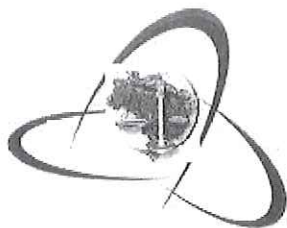
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Botucatu, 21 de Junho de 2022

**DIEGO
FERREIRA:
34548216812**

Digitally signed by DIEGO FERREIRA:34548216812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=03049033000114, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=DIEGO FERREIRA:
34548216812
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.06.21 16:43:15-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.0.1

DIEGO FERREIRA LTDA
Diego Ferreira – Proprietário
RG 34.863.238-1



EXATA

SERVIÇOS E TREINAMENTOS

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 04

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO.					
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA INTERESSADA					
RAZÃO SOCIAL: ELAINE LOPES MUSIKA 06473816992					
NOME FANTASIA: EXATA Serviços e Treinamentos					
CNPJ Nº: 46.679.781/0001-93					
CIDADE: Virmond/PR					
TEL/FAX: 42 9 9153-2967					
LOTE 01 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Execução de serviços de apoio administrativo/técnico, junto ao setor de licitações, quanto as novas ferramentas e os novos trâmites elencados na lei 14.133/21. Com carga horária, de no mínimo três a quatro horas diárias, através das quais serão proporcionado apoio a pelo menos três pessoas do departamento de licitações e compras, mediante consultas e elaboração de documentos. Obs: serviços deverão ser realizados de forma remota (on-line), através da ferramenta eletrônica WhatsApp e e-mail, mediante de profissional detentor de conhecimentos em direito administrativo.	12	MÊS	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
TOTAL R\$					46.800,00

Validade do orçamento: 30 (trinta) dias.

No valor mensal estão inclusas todas as despesas com deslocamento, alimentação, insumos e demais despesas inerentes a execução dos serviços.

A empresa possui advogada com conhecimentos em direito administrativo/público, assim como experiência desta, em mais de dez anos na área de licitações, contratos e compras públicas.

ELAINE LOPES MUSIKA
Assinado de forma digital por
ELAINE LOPES MUSIKA
Dados: 2022.06.22 13:35:45 -03'00'

Virmond/PR, 22 de junho de 2022.

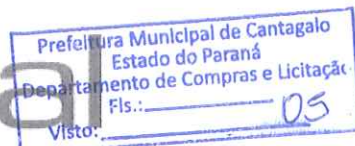
ASSINATURA
CNPJ: 46.679.781/0001-93

"A liberdade é o direito de fazer o próprio dever".

(Auguste Comte)



GRC Digital



Assessoria, Consultoria, Treinamento, Informática e Digitalização

Ao Município de Cantagalo – Paraná
A/c Departamento de Licitação, Compras e Patrimônio.
Dep. De Licitações.
Conforme solicitado via e-mail, no dia 20 de junho de 2022.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação e treinamento, no trâmite interno, relacionados ao departamento de licitações, acompanhamento nos processos licitatórios desde a fase inicial até a homologação, com foco na Lei 14.133/21 para o Município de Cantagalo, Estado do Paraná.

ITEM	QUANTI DADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	Execução de serviços de apoio administrativo, junto ao setor de licitações, quanto as novas ferramentas e os novos trâmites elencados na lei 14.133/21. Com carga horária, de no mínimo três a quatro horas diárias, através das quais serão proporcionado apoio a pelo menos três pessoas do departamento de licitações e compras, mediante consultas e elaboração de documentos. Obs: serviços deverão ser realizados de forma remota (on-line), através da ferramenta eletrônica WhatsApp e e-mail, mediante de profissional detentor de conhecimentos em direito administrativo.	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

2 FORMA DE PAGAMENTO :

Em até 30 dias após a finalização dos serviços, mediante comprovação do andamento dos serviços atestados pelo fiscal de contrato o município.

2.1 Valor: total:

R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), global.

3 VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (sessenta) DIAS

4 PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução de será de 12 meses continuados e ininterruptos, com início da execução dos serviços logo após a assinatura do contrato, no prazo máximo de

Rosiane Oliveira Lima Gonçalves EIRELI - ME

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira nº 1183 1º Andar Sala 04 Fone: (44) 9122-2420/9172-6049

87880-000 Centro – Guairaça Estado do Paraná CNPJ: 22.762.257/0001-13

Site: www.grcdigital.com.br e-mail: digitalgrc@gmail.com



GRC Digital

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 06

Assessoria, Consultoria, Treinamento, Informática e Digitalização

05(cinco) dias uteis para início dos serviços, podendo sofrer aditivos em comum acordo nas normativas de Lei 8.666/93.

Início dos serviços, de forma imediata, com início da execução dos serviços logo após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis para início dos serviços.

Guairaçá- PR., 21 de junho de 2022.

Roslane Oliveira Lima Gonçalves EIRELI - ME

Rosiane Oliveira Lima Gonçalves

Proprietária

CNPJ sob nº 22.762.257/0001-13

22.762.257/0001-13

R.O.L.GONÇALVES EIRELI ME

**RUA RODRIGO AYRES DE
OLIVEIRA Nº 1183 1 ANDAR
SALA 04 CEP 87.880-000
CENTRO GUAIRAÇA-PR**

Rosiane Oliveira Lima Gonçalves EIRELI - ME

Rua Rodrigo Ayres de Oliveira nº 1183 1º Andar Sala 04 Fone: (44) 9122-2420/9172-6049

87880-000 Centro – Guairaça Estado do Paraná CNPJ: 22.762.257/0001-13

Site: www.grcdigital.com.br e-mail: digitalgrc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 07
Visto:

CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 1241/2022

CONVITE Nº. 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES E JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/21) QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI (SP)**, com sede à Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, n.º 67, Centro, Município de Anhembi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.135/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, separado judicialmente, professor, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.635.401 SSP/SP e CPF/MF n.º 173.616.578-00, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, n.º 63, Frente, Distrito de Piramboia, no município de Anhembi, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **DIEGO FERREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.914.158/0001-89, estabelecida à Rua Doutor Rodrigues do lago, 456, Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.602-091, telefone (14) 99795-9200, e-mail: multi@multicons.com.br, representada neste ato por seu proprietário, Senhor Diego Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 34.863.238-1, inscrito no CPF n.º 345.482.167-12, firmam o presente Contrato, concernente à Licitação **na modalidade Convite de n.º 04/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de no mínimo 20 (vinte) horas mensais de assessoria em administração pública especializada ao setor de Licitações e jurídico da prefeitura municipal de Anhembi consultoria em gestão da administração pública, especialmente ao setor de licitações e jurídico da prefeitura municipal de Anhembi, com visitas periódicas e apoio aos setores, pelo período de 12 (doze) meses prestando os serviços conforme especificações a seguir:

- Treinamento e capacitação de servidores na operacionalização de sistemas, na condução dos processos, legislação e contratos;
- Os serviços constituirão em visitas presenciais na Prefeitura e em locais pré-estabelecidos pelo contratante e apoio e atendimento remoto sempre que necessários;
- O contrato terá vigência pelo prazo de doze meses, a contar da assinatura, prorrogável na forma da lei.

CLAUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pelo contratado;
- Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura.

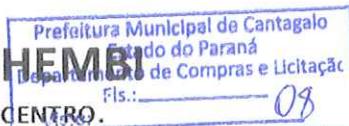


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO



l) Tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações pessoais, administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhes forem fornecidas pelo contratante, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços;

m) Fica o contratado obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas.

CLAUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 - Constituem obrigações comuns ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO:

- a) Solicitar providências a parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data em que se façam necessárias;
- b) Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas;
- c) Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais), correspondente à R\$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais) mensais.

5.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 - Os pagamentos devidos ao licitante vencedor serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal pelo Departamento de Administração, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.4 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

5.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; CNDT - Débitos Trabalhistas e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 09

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADOS RELATIVOS A CARTA CONVITE Nº 01/2018, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E APOIO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO OS SETORES DE PESSOAL, LICITAÇÕES E CONTRATOS, COMPRAS GOVERNAMENTAIS, TERCEIRO SETOR E CONTROLE INTERNO.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2018, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Ocauçu, na presença dos membros da comissão Municipal de Licitações, Srs Eloísa Helena Ciocca da Costa, Adinelson Costa e Silva e Antonio Rodrigues Neto. Abriu-se a reunião de análise das propostas apresentadas pelas empresas consideradas habilitadas ao certame, resultando que a empresa **A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 24.411.813/0001-32, apresentou proposta no valor mensal de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais) e preço global para 12 meses de R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais); a empresa **LINSCON ASSESSORIA LTDA-ME**, CNPJ nº 17.466.447/0001-53, apresentou proposta no valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e preço global para 12 meses de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) e a empresa **MAURO SERGIO CANETO-ME**, CNPJ nº 12.665.387/0001-84, apresentou proposta no valor mensal de R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) e preço global para 12 meses de R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais). Analisando as propostas apresentadas, verificamos que a empresa **A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 24.411.813/0001-32 foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração municipal. Diante das propostas apresentadas, esta comissão sugere que o objeto desta licitação seja adquirido da empresa **A & D ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 24.411.813/0001-32. Após o prazo recursal, remeteremos este procedimento para homologação e consequente adjudicação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros da Comissão julgadora.

Eloisa Helena Ciocca da Costa
Membro da Comissão

Adinelson Costa e Silva
Membro da Comissão

Antonio Rodrigues Neto
Membro da Comissão

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2022
PROCESSO N.º 83/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG N.º 450996**, através da servidora **Thais Love**, designado pela Administração Municipal através da Portaria n.º 1218/2021, para atuar como **Pregoeira**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **destinada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, objetivando a contratação abaixo especificada, conforme solicitação feita pelas das Secretaria de Administração e Finanças, por meio do protocolo n.º 448543/2022, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo **"menor preço"**, com critério de julgamento **"menor preço por item"**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal n.º 8.574 de 01 de novembro de 2019, decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022.

1.3 - **Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições e demais especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova lei de licitações 14.133/21.

2.2.2 - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

2.2.3 - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

2.2.4 - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

2.2.5 - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	6	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	11.625,00	69.750,00

Total do Item	R\$ 69.750,00
----------------------	----------------------

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações 14.133/21.

2.2.2 - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.

2.2.3 - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.

2.2.4 - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.

2.2.5 - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.

2.2.6 - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.

2.2.7 - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.

2.2.8 - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

2.2.9 - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.

2.2.10 - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.

2.2.11 - Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.

2.2.12 - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MULTI CONSULTORIA E TREINAMENTO	EXATA SERVIÇOS E TREINAMENTOS	GRC DIGITAL	MUNICIPIO DE ANHEMBI SP	MUNICIPIO DE OCAUCU SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
1	Execução de serviços de apoio administrativo/técnico, junto ao setor de licitações, quanto as novas ferramentas e os novos trâmites elencados na lei 14.133/21. Com carga horária, de no mínimo três a quatro horas diárias, através das quais serão proporcionado apoio a pelo menos três pessoas do departamento de licitações e compras, mediante consultas e elaboração de documentos. Obs: serviços deverão ser realizados de forma remota (on-line), através da ferramenta eletrônica WhatsApp e e-mail, mediante profissional detentor de conhecimentos em direito administrativo.	MÊS	12	R\$ 6.625,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.960,00	R\$ 4.300,00	R\$ 11.625,00

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____

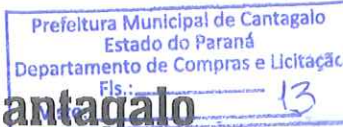


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Presente Dispensa de Licitação se faz necessária, sendo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.

A contratação de empresa com profissional detentor de conhecimentos em direito público/administrativo, assim como com comprovada experiência na área de licitações, eis que no final do mês de março do ano de 2023, entra em vigor de forma definitiva a nova lei de licitações (Lei nº. 14.133/2021). Elucidamos, que este Município ainda não está apto para utilizar a nova lei de licitações, sendo que ainda não foi elaborado nenhum edital de pregão, concorrência, diálogo competitivo, etc, pelos moldes da nova lei de licitação. Sendo apenas utilizada a nova lei, nas dispensas de licitação.

Elencamos que a prestação de serviços, deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, de orientação, elaboração de documentos e treinamento ao setor de Licitações e contratos, compras e secretários em geral. Deve ocorrer visita semanal de ao menos 04 (quatro) horas *in loco*, para prestar apoio aos setores, pelo período de 12 (doze) meses prestando os serviços conforme especificações a seguir:

a) Treinamento e capacitação de servidores na operacionalização de sistemas, na condução dos processos, legislação e contratos;

b) Os serviços constituirão em visitas presenciais na Prefeitura e nos dias pré-estabelecidos pelo contratante e apoio e atendimento remoto de no mínimo três a quatro horas diárias;

c) Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações;

d) Acompanhamentos de controles e legalidade dos processos licitatórios já efetivados;

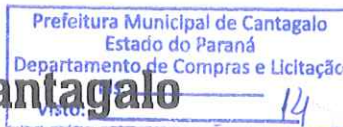
e) Orientação e acompanhamento na elaboração de termos aditivos, apostilamentos, notificações e rescisões dos contratos em execução;

f) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- g) Assessoria a Comissão de Licitações, Pregoeiro e agente de contratação, mediante apoio durante os trabalhos nas sessões de licitação, quando solicitado;
- h) Auxílio e orientação nas respostas aos pedidos de impugnação e recursos administrativos interpostos, conforme o caso;
- i) Adequação aos editais e contratos, conforme modificações nas leis que regem as licitações e contratos;
- j) Revisão dos procedimentos licitatórios;
- k) O contrato terá vigência pelo prazo de doze meses, a contar da assinatura, sem previsão de prorrogação.

Como trouxe a nova lei de licitações, assim como entendimentos dos doutrinadores em direito público sobre as relações jurídicas atinentes às contratações públicas, sendo que se entende fundamental um assessoramento jurídico para a evolução das licitações. Ou seja, o departamento de licitações deste município necessita de profissional com vastos conhecimentos jurídicos em licitações e contratos, assim como com vasta experiência na área, para que ocorra a correta evolução nas licitações, sendo que não teremos essa evolução que esperamos, sem a atuação ativa de um profissional para trazer treinamento e orientação a nossa equipe de profissionais municipais.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO e DA MOTIVAÇÃO DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

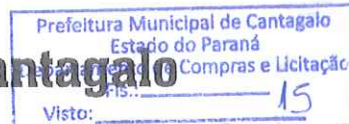
Esta dispensa de licitação possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.

A Secretaria requisitante, requereu ao departamento de licitação que enviassem solicitação de orçamento, para empresas do ramo que prestam serviços nessa área, sendo que dos e-mail enviados, destes não se obteve retorno, conforme impressão dos mesmos que segue anexo, sendo: licitacoesempresarial@gmail.com; adriano@arsassessoria.com.br; contato@licitaemfoco.com.br; assessoria@consultlicitacao.com.br; licitacoes@consultlicitacao.com.br e contato@consultoriasquadra.com.br.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Foi obtido retorno de orçamento das seguintes empresas: MULTI CONSULTORIA E TREINAMENTO; GRC DIGITAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO INFORMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO e EXATA SERVIÇOS E TREINAMENTOS, sendo essas empresas que as secretarias tem conhecimento, de que trabalham com a prestação de serviços especializados para entes públicos.

Dentre os orçamentos enviados pelas empresas acima citadas, a empresa EXATA SERVIÇOS E TREINAMENTOS, foi a que apresentou proposta que melhor atende aos anseios desta secretaria, no quesito serviços + profissional técnico + experiência do profissional e preço, qual seja, no valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Execução de serviços de apoio administrativo/técnico, junto ao setor de licitações, quanto as novas ferramentas e os novos trâmites elencados na lei 14.133/21. Com carga horária, de no mínimo três a quatro horas diárias, através das quais serão proporcionado apoio a pelo menos três pessoas do departamento de licitações e compras, mediante consultas e elaboração de documentos. Obs: serviços deverão ser realizados de forma remota (on-line), através da ferramenta eletrônica WhatsApp e e-mail, mediante de profissional detentor de conhecimentos em direito administrativo.	12	MÊS	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

3. PREVISÃO LEGAL DA DISPENSA

A Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, dispõe em seu Art. 75:

(...) É dispensável a licitação: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras”.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para o início da realização dos serviços é de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento dar-se-á até o 5º dia do mês subsequente e prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal.

6. VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO

Das cotações obtidas, a empresa **EXATA SERVIÇOS E TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ nº. 46.679.781/0001-93, foi a que apresentou proposta de menor valor, compreendendo o total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), para um período de 12 (doze) meses, sem previsão de prorrogação deste contrato, devido doze meses ser suficiente para a equipe de licitações, contratos e compras aprenderem os trâmites sobre a nova lei de licitações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pela contratada;
- b) Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar treinamento e auxílio técnico na elaboração de documentos junto ao departamento de licitação, de no mínimo 20 horas semanais, envolvendo orientação e auxílio na elaboração de termos de referência aos secretários em geral, assim como orientação e treinamento permanente dos funcionários visando a atualização com as últimas novidades legislativas e efetivação da transição das Leis 8.666/93 para a Lei 14.133/21.
- b) Visita de representante ao menos uma vez na semana à sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR, através de profissional com conhecimentos na área da administração pública, em dias pré-estabelecidos entre as partes para execução do objeto constante do Termo de Referência;
- c) Nos dias de visitas, deverá esse profissional atender a todos os questionamentos formulados pelo Prefeito, secretários e servidores do departamento de licitações, compras e contratos nos assuntos atinentes ao objeto do contrato, buscando, por todos os meios possíveis sanar as dúvidas na mesma oportunidade, ou com manifestação posterior, com



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

brevidade para fins de atendimento às necessidades do Município de Cantagalo;

d) Disponibilização permanente na sede da empresa ou outro local designado, para atendimento, via telefone (celular/whatsApp), email ou outro meio hábil, das consultas que lhe forem formuladas, durante o horário normal de expediente em todos os dias úteis da semana;

e) Manifestação por escrito, se houver solicitação sobre assuntos de interesse da administração correlatos ao objeto deste Termo de Referência;

f) Assessorar o Setor de Licitações, onde houver correlação com o objeto deste Termo de Referência, na elaboração de editais, processos administrativos e outros atos administrativos;

g) Executar o objeto deste contrato na forma como constou da proposta de prestação de serviços;

k) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros;

l) Tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações pessoais, administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhes forem fornecidas pelo contratante, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar a elaboração de documentos de cunho público, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços;

m) Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Sr. Julio Cesar Conte.

Cantagalo/PR, 23 de junho de 2022.

Julio Cesar Conte
Secretário de Administração



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ



CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar apoio técnico, junto ao setor de licitações, quanto as novas ferramentas e os novos trâmites elencados na lei 14.133/21.

O Município de Cantagalo/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação deste aviso; podendo enviar proposta de preços através do e-mail <licitacaocantagalo24@gmail.com> até o dia **24 de junho 2022**, para a prestação dos serviços a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR MENSAL R\$
1	Execução de serviços de apoio administrativo/técnico, junto ao setor de licitações, quanto as novas ferramentas e os novos trâmites elencados na lei 14.133/21. Com carga horária, de no mínimo três a quatro horas diárias, através das quais serão proporcionado apoio a pelo menos três pessoas do departamento de licitações e compras, mediante consultas e elaboração de documentos.	MÊS	

Obs: a empresa deverá possuir ao menos um advogado detentor de conhecimentos em direito público e/ou direito administrativo, assim como experiências (no mínimo cinco anos de atuação na área de licitações e contratos) e/ou profissional com comprovação de vasto conhecimento em direito administrativo/público, assim como experiencia na área (no mínimo cinco anos de atuação na área de licitações), comprovada.

Sintam-se as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

Cantagalo/PR, 21 de junho de 2022.

Dirceu Luiz Garcias

Presidente da Comissão Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 93/2022 – QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Visto: 19

PAGINA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 106/2022

SÚMULA: Concede Aposentadoria Especial Voluntária por Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial Voluntária por Tempo de contribuição e idade a servidora Sra. RENI MUGNOL, portadora da matrícula nº 8567-1 e do CPF: nº 843.931.499-04, com proventos integrais e paridade no valor de R\$ 4.206,12 (quatro mil, duzentos e seis reais e doze centavos), de acordo com o Art. 6º da EC nº 041/03 - Provento Integral - Com Paridade - Última Remuneração

Art. 2º - Este Decreto vigorará na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivem-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 21 de Junho de 2022

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura: 139 – Fone: (42) 3636-1185 – e-mail: joao.konjunki@cantagalo.pr.gov.br – www.cantagalo.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar apoio técnico, junto à Secretaria de Assistência Social.

O Município de Cantagalo/PR, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica às empresas interessadas que desejarem encaminhar proposta de preços para o objeto acima especificado, que será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso; podendo enviar proposta de preços através do e-mail: licitacao@cantagalo24@gmail.com até o dia 27 de junho 2022, para a prestação dos serviços a seguir descritos:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. MENSAL R\$
1	Serviços de apoio técnico, juntos aos programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, mediante treinamento aos servidores alocados na secretaria, assim como auxílio na elaboração de planos, programas e projetos na área do serviço social. Com carga horária de 20 horas semanais in loco.	12 MESES	
			SUBTOTAL R\$
			TOTAL R\$

Obs: a empresa deverá possuir ao menos um profissional com formação em serviço social, assim como experiência em administração pública (no mínimo três anos de atuação), comprovada.

Sintam-se as empresas interessadas, convocadas para apresentação de proposta.

Cantagalo/PR, 22 de junho de 2022.

Dirceu Luis Garcia
Presidente da Comissão Licitação



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 45/2022 - PMC HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº. 45/2022-PMC, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES COM FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

- ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, no valor total de R\$ 4.319,00 (quatro mil trezentos e dezenove reais);

- MN NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.496.518/0001-40, no valor total de R\$ 67.665,00 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais);

- RCA MATERIAIS MÉDICOS EPP, inscrita no CNPJ nº 20.740.209/0001-07, no valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais);

- SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.640.161/0001-33, no valor total de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais);

- UNIÃO NUTRICIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, no valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

Cantagalo, 22 de junho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 46/2022 - PMC HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº. 46/2022-PMC, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, ESPELHOS, VIDROS, PORTAS E BARRA DE PROTEÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à seguinte empresa:

- JEAN C V FERREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.533.577/0001-70, no valor total de R\$ 52.225,00 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

Cantagalo, 22 de junho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.679.781/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ELAINE LOPES MUSIKA 06473816992

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXATA SERVICOS E TREINAMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R AUGUSTO MIERJAM	NÚMERO 368	COMPLEMENTO SALA 01
---------------------------------	---------------	------------------------

CEP 85.390-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIRMOND	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ELAINELOPES09@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 9153-2967
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2022 às 15:10:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ELAINE LOPES MUSIKA
CPF 064.738.169-92

CNPJ 46.679.781/0001-93
Data de Abertura 06/06/2022

Nome Empresarial
ELAINE LOPES MUSIKA 06473816992

Nome Fantasia
EXATA SERVICOS E TREINAMENTOS

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 06/06/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
85390-000	RUA AUGUSTO MIERJAM	368	SALA 01
Bairro	Município	UF	
CENTRO	VIRMOND	PR	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	06/06/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Internet

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Professor(a) particular, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELAINE LOPES MUSIKA 06473816992
CNPJ: 46.679.781/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:19 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: **5BCD.8536.61AF.B4E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 46.679.781/0001-93

Certidão nº: 18044649/2022

Expedição: 06/06/2022, às 15:11:49

Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **46.679.781/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

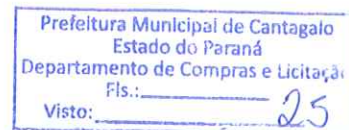
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026939919-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.679.781/0001-93**

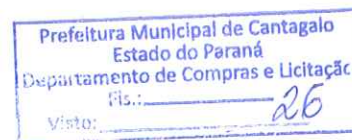
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Virmond

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA 245/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/09/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 52EJ3J9UFFH3J2X2H9CE8

REQUERENTE: elaine

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ELAINE LOPES MUSIKA 06473816992

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

458371

46.679.781/0001-93

533

ENDEREÇO

RUA AUGUSTO MIERJAM, 361 - SALA 01 - CENTRO CEP: 85390000 Virmond - PR

ATIVIDADES

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cursos preparatórios para concursos, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Observações:

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 27

Virmond, 27 de Junho de 2022 10:21:28

**Elaine Lopes Musika**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3464240165014862>

Última atualização do currículo em 13/11/2021

Resumo informado pelo autor

Advogada. Pós graduanda em Direito Público e Direito Civil e Processo Civil, pela Faculdade Legale. Pós graduada em MBA Executivo em Administração. Administradora. Pregoeira por mais de 10 (dez) anos junto a Ente Público Municipal. Escritora na área de Direito Administrativo para Saraiva Educação. Professora na Escola do Mazza, visando a elaboração de recursos para segunda fase do exame da ordem, na disciplina de Direito Administrativo. Palestrante. Dedicada aos estudos na área de Direito, em especial ao Direito Público, Direito Administrativo e Direito Previdenciário. Com vastos conhecimentos na área de Licitações e Contratos, assim como na gestão de tecnologias públicas. No ano de 2012 fui aluna especial no Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócios, na Universidade UNIOESTE, de Toledo/PR.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Elaine Lopes Musika

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas MUSKA, E. L.

Sexo Feminino

Cor ou Raça Amarela

Filiação Pedro Musika e Niceia Marcondes Lopes Musika

Nascimento 13/10/1987 - Cantagalo/PR - Brasil

Carteira de Identidade 97758247 SSP - PR - 28/02/2003

CPF 064.738.169-92

Endereço residencial Rua Maria Alvina Primor
Uvaranas - Ponta Grossa
84031341, PR - Brasil
Telefone: 42 991532967
Celular 42 999331385

Endereço profissional MUNICÍPIO DE VIRMOND
AV. XV DE NOVENBRO, 608
CENTRO - Virmond
85390000, PR - Brasil
Telefone: 42 36181122

Endereço eletrônico E-mail para contato : elainelopes09@gmail.com
E-mail alternativo elainemusika.adv@gmail.com

Formação acadêmica/titulação

- 2021** Especialização em Pós em Direito Civil e Processo Civil.
Faculdade Legale, FALEG, Sao Paulo, Brasil
- 2021** Especialização em Pós em Direito Público.
Faculdade Legale, FALEG, Sao Paulo, Brasil
- 2012 - 2014** Especialização em MBA Executivo em Administração.
Faculdade Campo Real, CAMPO REAL, Brasil
Título: Estudo sobre Clima Organizacional em uma empresa no ramo de Materiais para Construção
- 2013 - 2017** Graduação em DIREITO.
Faculdade Campo Real, CAMPO REAL, Brasil
Título: DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Orientador: EVELYN RAITZ
- 2008 - 2011** Graduação em Administração.
Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Guarapuava, Brasil
Título: Administração Financeira com ênfase na Gestão de Custos
Orientador: Fernando Zat

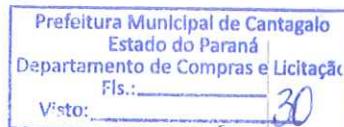
Formação complementar

- 2019 - 2019** Curso de curta duração em DIREITO PENAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. (Carga horária: 2h).
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS. (Carga horária: 14h).
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em GESTÃO E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. (Carga horária: 7h).
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Início de Mandato - Módulo LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Carga horária: 7h).
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em II Fórum de Controle Externo - LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Carga horária: 16h).
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em I FÓRUM DE CONTROLE EXTERNO - PAINEL LICITAÇÕES E CONTRATOS. (Carga horária: 16h).
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE, Brasil
- 2016 - 2016** Curso de curta duração em IV FÓRUM - LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ. (Carga horária: 14h).
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TCE, Brasil
- 2015 - 2015** Curso de curta duração em LICITAÇÕES MUNICIPAIS. (Carga horária: 8h).
UNIFUBA, UNIFUBA, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em NOÇÕES DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS: ASPECTOS POLÊMICOS. (Carga horária: 16h).
CAFE BRASIL, CAFE BRASIL, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO. (Carga horária: 2014h).
Bolsa de Licitações e Leilões, BLL, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO. (Carga horária: 16h).
GRUPO PREMIER, PREMIER, Brasil
- 2014 - 2014** Curso de curta duração em CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO. (Carga horária: 8h).
Bolsa de Licitações e Leilões, BLL, Brasil
- 2013 - 2013** Curso de curta duração em DEBATE SOBRE A LEGISLAÇÃO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS. (Carga horária: 3h).
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, ESA, Brasil
- 2012 - 2012** Curso de curta duração em Sanções Administrativas nas Licitações Públicas. (Carga horária: 16h).
Centro de Administração Pública e Empresarial, CAPE, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em SLC 5.00 Licitações e Compras. (Carga horária: 8h).
Sistemas Equiplano, EQUPLANO, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Pregoeiro. (Carga horária: 16h).
Bolsa de Licitações e Leilões, BLL, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Oratória. (Carga horária: 15h).
Jornal Correio do Povo do Paraná, JORNAL CORREIO, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Qualidade em Serviços. (Carga horária: 15h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Introdução à Administração Estratégica. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Relevância das Questões Ambientais. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Oratória. (Carga horária: 16h).
FAIFACULDADES ALTO IGUAÇU, SECOP_PROV. Laranjeiras Do Sul, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Recursos Humanos. (Carga horária: 15h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Processo de comunicação e comunicação institucional. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Balanced Scorecard. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Diversidade nas Organizações. (Carga horária: 15h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2011 - 2011** Curso de curta duração em Motivação nas Organizações. (Carga horária: 5h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio De Janeiro, Brasil
- 2010 - 2010** Curso de curta duração em Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico. (Carga horária: 16h).
CONEV, CONEV, Brasil
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Formação de Pregoeiro. (Carga horária: 16h).
Confederação Nacional dos Municípios, CNM, Brasília, Brasil
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Empregabilidade. (Carga horária: 12h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - PR, SENAC/PR, Itaiti, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em Qualidade no Atendimento ao Cliente. (Carga horária: 15h).
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - PR, SENAC/PR, Itaiti, Brasil
- 2006 - 2006** Curso de curta duração em Informática. (Carga horária: 92h).
Netgato Informática, NETG@LLO, Brasil

Atuação profissional

1. MUSIKA & MUSIKA LTDA ME - AVANTE

Vínculo
institucional



2018 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento funcional: prestadora de serviços, Regime: Parcial
Outras informações:
responsável por realizar serviços de assessoria e consultoria empresarial, palestrante nas áreas de licitação, direito público e direito previdenciário.

2. PREFEITURA DE VIRMOND - PMV

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: ASSESSORA, Carga horária: 20, Regime: Parcial

2017 - 2021 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: ASSESSORA DE PLANEJAMENTO, Regime: Parcial
Outras informações:
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FREGOERA DESTA MUNICIPALIDADE

3. DGL ADVOCACIA - DGL

Vínculo institucional

2018 - 2019 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento funcional: PARTICIPANTE, Regime: Parcial

4. Editora Saraiva - Brasília - SARAIVA

Vínculo institucional

2019 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento funcional: Conteudista em Direito Administrativo, Regime: Parcial
Outras informações:
conteudista na área de direito administrativo

5. Prefeitura Municipal de Cantagalo - PMC

Vínculo institucional

2008 - 2016 Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Setor de compras e Licitações, Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Na função exercida realizei a elaboração de editais nas modalidades: Pregão Presencial, Eletrônico e com ênfase em Registro de Preços, Tomada de Preços, Convite, Concorrência Pública, Leilão, Dispensas licitatórias dentre outros documentos que envolvem a Administração Pública e Privada, realização dos lances de leilões e pregões, organização de arquivos e prestação de serviços juntamente com fornecedores e clientes gerais.

6. SENAI - Departamento Regional do Paraná - SENAI/DR/PR

Vínculo institucional

2013 - 2013 Vínculo: Instrutora, Enquadramento funcional: Instrutora, Carga horária: 5, Regime: Parcial

7. Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO

Vínculo institucional

2012 - 2012 Vínculo: Estágio pedagógico voluntário, Enquadramento funcional: Estágio voluntário, Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Realização de estágio pedagógico voluntário na disciplina de Perícias Administrativas.

Áreas de atuação

1. Direito Administrativo
2. Direito Público
3. Direito Previdenciário
4. Estudos em bibliografias na área de Administração Estratégica Empresarial

Produção

Produção bibliográfica

Artigos em jornal de notícias

1. MUSIKA, E. L.
A importância de elaborar estratégias para os negócios. Folha do Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
2. MUSIKA, E. L.
A importância de proporcionar satisfação aos clientes. Jornal Folha do Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2,

2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
3. MUSIKA, E. L.
Administração do tempo. Jornal Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 4. MUSIKA, E. L.
Agronegócio: um complexo sistema. Jornal Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 5. LOPES, P. D. G. B. E. E.; MUSIKA, E. L.
Competência Empresarial. Diário de Guarapuava/Paraná, p.A12 - A12, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: www.diariodeguarapuava.com.br
 6. MUSIKA, E. L.
Definindo o negócio empresarial. Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 7. MUSIKA, E. L.
Gerenciamento dos custos. Jornal Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 8. MUSIKA, E. L.
Gerenciando negócios. Jornal Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 9. MUSIKA, E. L.
Importância da área de finanças para a empresa. Jornal Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 10. MUSIKA, E. L.
O planejamento estratégico para o sucesso do agronegócio. Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 11. MUSIKA, E. L.
O que estamos planejando para nossos negócios?. Jornal Folha de Xagu. , p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 12. MUSIKA, E. L.
O que são estratégias emergentes?. Jornal Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 13. MUSIKA, E. L.
Pessoas e organização. Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Áreas do conhecimento: Administração de Empresas, Administração de Recursos Humanos
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 14. MUSIKA, E. L.
Planejamento Empresarial utilizando-se da ferramenta estratégica. Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul/PR, p.5 - 5, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 15. MUSIKA, E. L.
Por que definir a missão e visão empresarial?. Jornal Folha de Xagu. Laranjeiras do Sul, p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 16. MUSIKA, E. L.
Profissional Empreendedor. Jornal Folha de Xagu. , p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
 17. MUSIKA, E. L.
Utilização de ferramentas mercadológicas para os negócios. Jornal Folha de Xagu. , p.2 - 2, 2012.
Referências adicionais: Brasil/Português.

Apresentação de trabalho e palestra

1. MUSIKA, E. L.
DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, 2016. (Outra, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
O trabalho obteve pontuação máxima (10,00); Local: Guarapuava; Cidade: Guarapuava; Evento: Apresentação Trabalho de Conclusão do Curso de Direito; Inst.promotora/financiadora: Faculdade Campo Real
2. MUSIKA, E. L.; CORDERO, E. L.; TROJAN, F.
PENALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS EMPRESAS QUE COMETEM CRIME AMBIENTAL, 2013. (Outra, Apresentação de Trabalho)
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro

Demais produções bibliográficas

1. LOPES, P. D. G. B. E. E.; MUSIKA, E. L.
ESTRATÉGIAS EMERGENTES E EMPREENDEDORISMO: CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DO APRENDIZADO ORGANIZACIONAL. Congresso brasileiro de gestão em negócios. . 2012. (Outra produção bibliográfica)
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://cobragen.com.br/home/trabalhos-aprovados/>

Educação e Popularização de G&T

Apresentação de trabalho e palestra

1. MUSIKA, E. L.
DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, 2016. (Outra, Apresentação de Trabalho)
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
O trabalho obteve pontuação máxima (10,00); Local: Guarapuava; Cidade: Guarapuava; Evento: Apresentação Trabalho de Conclusão do Curso de Direito; Inst.promotora/financiadora: Faculdade Campo Real

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. 6ª CONFERÊNCIA MUN. DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2015. (Encontro)
2. I SIMPÓSIO DE DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL, 2015. (Encontro)
3. IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2015. (Encontro)
4. VIII SEMANA JURÍDICA, 2015. (Encontro)
5. 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO A DEFESA CIVIL, 2014. (Oficina)
6. III JORNADA EM CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2014. (Encontro)
7. VII ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE CAMPO REAL, 2014. (Seminário)
AUTOTUTELA; ESTUDO DE CASO DA AÇÃO DEMOLITÓRIA DO DNIT CONTRA IMÓVEL NA FAIXA DE DOMÍNIO FEDERAL.
8. 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, 2013. (Encontro)
9. VI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 2013. (Encontro)
PENALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS EMPRESAS QUE COMETEM CRIME AMBIENTAL.
10. VI SEMANA JURÍDICA, 2013. (Encontro)
11. II SIEPE - Semana de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 2011. (Seminário)
12. Semana de Estudos de Administração do Campus Avançado de Laranjeiras do Sul - O desafio do administrador na sociedade globalizada, 2010. (Seminário)
13. SIEPE - Semana de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 2009. (Seminário)
14. Semana de Estudos de Administração - Administração Contemporânea e Mercado de Trabalho, 2009. (Seminário)
15. ADEMECON - Semana de Estudos de Administração e Economia: Gestão Administrativa e Econômica voltada para Micro e Pequena Empresa, 2008. (Outra)

Totais de produção

Produção bibliográfica

Jornais de Notícias	17
Apresentações de trabalhos (Outra)	2
Demais produções bibliográficas	1

Eventos

Participações em eventos (seminário)	5
Participações em eventos (oficina)	1
Participações em eventos (encontro)	8
Participações em eventos (outra)	1

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 13/11/2021 às 16:18:26.

DECLARAÇÃO

Declaramos que o(a) aluno(a)

ELAINE LOPES MUSIKA

portador(a) do Registro Acadêmico (RA)

141383531

está regularmente matriculado(a) no Curso de Pós-graduação "lato sensu" em

DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL(NS11)

com início em

02 de Março de 2021

e término em

09 de Dezembro de 2021

O curso de pós-graduação "lato sensu", com duração de 360 horas-aula, é regularmente realizado pela Faculdade Legale, Instituição de Ensino Superior (IES), Portaria nº 247, de 14 de fevereiro de 2020 e atende as Resoluções do Conselho Nacional da Educação/Câmara da Educação Superior CNE/CES do Ministério da Educação e Cultura (MEC), sendo apta a ofertar e certificar cursos de Pós-graduação "lato sensu".

Este documento tem 15 dias de validade a partir da sua emissão. Acesse www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp e digite o código **4C4547414C453134313338333533314E533131313431333833353331** para verificar a autenticidade deste documento.

São Paulo, 19 de Novembro de 2021

Érika Aparecida Cabral de Almeida
Secretária Acadêmica



Marcelino Fernandes da Silva
Diretor Acadêmico

Obs. Declaração válida até 4 de Dezembro de 2021

FACULDADE LEGALE
CNPJ 05.492.915/0001-85 – LEGALE EDUCACIONAL S.A.
RUA DA CONSOLAÇÃO, 65 - 1º ANDAR - CENTRO - SP - (11) 2888-5222 - CEP 01301000 - www.legale.com.br



DECLARAÇÃO

Declaramos que o(a) aluno(a)

ELAINE LOPES MUSIKA

portador(a) do Registro Acadêmico (RA)

141384141

esteve regularmente matriculado(a) no Curso de Pós-graduação "lato sensu" em

DIREITO PÚBLICO(MF03)

com início em

23 de Janeiro de 2021

e término em

28 de Agosto de 2021

O curso de pós-graduação "lato sensu", com duração de 360 horas-aula, é regularmente realizado pela Faculdade Legale, Instituição de Ensino Superior (IES), Portaria nº 247, de 14 de fevereiro de 2020 e atende as Resoluções do Conselho Nacional da Educação/Câmara da Educação Superior CNE/CES do Ministério da Educação e Cultura (MEC), sendo apta a ofertar e certificar cursos de Pós-graduação "lato sensu".

Este documento tem 15 dias de validade a partir da sua emissão. Acesse www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp e digite o código **4C4547414C453134313338343134314D463033313431333834313431** para verificar a autenticidade deste documento.

São Paulo, 19 de Novembro de 2021

Érika Aparecida Cabral de Almeida
Secretária Acadêmica



Marcelino Fernandes da Silva
Diretor Acadêmico

Obs. Declaração válida até 4 de Dezembro de 2021

FACULDADE LEGALE
CNPJ 05.492.915/0001-85 – LEGALE EDUCACIONAL S.A.
RUA DA CONSOLAÇÃO, 65 - 1º ANDAR - CENTRO - SP - (11) 2888-5222 - CEP 01301000 - www.legale.com.br



Declaro que **Elaine Lopes Musika**, inscrito no CPF **064.738.169-92**, prestou serviço de maneira autônoma para a Rede de Ensino LFG como elaboradora de conteúdo didático, a ser disponibilizado em cursos de extensão e atualização, sobretudo preparatórios para o Exame da OAB e/ou concursos públicos.

A prestação de serviço teve início em **24/10/2019** e se estendeu até **11/02/2020**.

São Paulo, **19 de novembro de 2021**.

Ricardo A. Carneiro

Ricardo Avelino Carneiro
Coordenador Acadêmico

Anhanguera Educacional Participações S/A
CNPJ: 04.310.392/0001-46

Rede de Ensino LFG

Endereço: Rua Afonso Celso, 235, 6º andar, Vila Mariana

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Sra. Elaine Lopes Musika participou do processo seletivo para a seleção de corretores e foi selecionada para integrar a equipe de análise de provas e elaboração de recursos para a segunda fase do Exame de Ordem, na área de Direito Administrativo.

22 de novembro de 2021.



Ana Caroline Vasconcelos Silva Reis
Diretora Pedagógica da Escola do Mazza.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ADMINISTRAÇÃO, em 03 de dezembro de 2011, confere o título de **BACHAREL** em ADMINISTRAÇÃO, a

ELAINE LOPES MUSIKA,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 13 de outubro de 1987, portadora do RG número 9.775.824 7/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava-PR, 25 de fevereiro de 2012.

Elaine Lopes Musika
Graduada

Aldo Nelson Bona
Prof. Aldo Nelson Bona
Reitor



UNIVERSIDADE
Cantagalo - Paraná

FACULDADE CAMPOREAL

Diploma de Bacharel em Direito

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 04 de agosto de 2017, confere o título de **Bacharel em Direito** a **Elaine Lopes Musika**, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1987, portadora da Carteira de Identidade nº. 9.775.824 7 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarapuava, 29 de março de 2018.


Edson Aires da Silva
Diretor Geral


Elaine Lopes Musika
Diplomada


Angela Daiane Andryk
Secretária Geral

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 258, de 19 de junho de 2006, Publicado no Diário Oficial da União nº. 117- Seção 1, de 21 de junho de 2006, pag. 11.

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, Publicado no Diário Oficial da União nº. 239- Seção 1, de 13 de dezembro de 2007, pag. 39

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
UNICENTRO

Diploma registrado sob nº 68.828, Livro 028, Fls. 119, Processo 2587, de 19/04/2018, de acordo com o disposto no artigo 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996, e nos termos da Resolução CNE/C ES nº 12, de 13/12/2007.

Guarapuava, 22 de junho de 2018.


Prof.ª Regina Celia Habib Wipieski Padilha,
Pró-Reitora de Ensino.

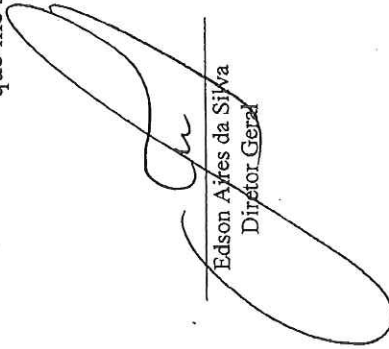
Por delegação de competência, nos termos da Resolução n.º 177/2001-CAD/UNICENTRO, de 9 de outubro de 2001.

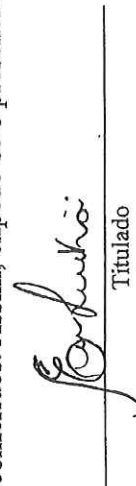
CERTIFICADO
ESPECIALIZAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)

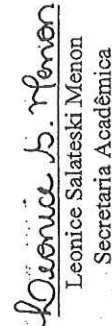
O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições legais, considerando a conclusão, em 25 de janeiro de 2014, do curso de Especialização (*Lato Sensu*) em "MBA – EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO", com carga horária total de 430 h/a, atendendo as Resoluções n.º 12/83 CFE, n.º 3, de 05 de outubro de 1999, n.º 1, de 03 de abril de 2001, e a n.º 1, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, confere a

ELAINE LOPES MUSIKA

brasileira, natural de Cantagalo/PR, nascida em 13/10/1987, portadora do RG 9.775.824-7, o título de **ESPECIALISTA**, por satisfazer as exigências do curso e para que possa gozar dos direitos que lhe são conferidos. Assim, expedir-se o presente certificado.


Edson Ayres da Silva
Diretor Geral


Títulado


Leonice Salateski Menon
Secretaria Acadêmica

FACULDADE CAMPO REAL

Recredenciada pela Portaria MEC nº 518, de 9 de maio de 2012 - DOU de 10/05/2012

HISTÓRICO ESCOLAR

Faculdade Campo Real
Diretoria de Extensão e Pós-Graduação
Secretaria Acadêmica "Lato Sensu"
Certificado nº 0544
Registrado no livro 00A, folha 034

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.:
Visto: 41

Curso: (LATO SENSU) MBA – EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO						
Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Administração						
Critérios de Aprovação: Nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) Frequência mínima de 75% por disciplina						
Aluno(a): ELAINE LOPES MUSIKA		RG: 9.775.824-7	CPF: 064.738.169-92	Data de Nascimento: 13/10/1987		
Disciplinas	Carga Horária	Frequência (%)	Nota	Docente	Titulação	
Gestão da Qualidade	25	100	8,0	Sérgio Luis Dias Doliveira	Mestre	
Comércio Internacional	25	75	7,0	Paulo Dinarte Tavares	Mestre	
Marketing Estratégico	30	100	9,0	Valter Afonso Vieira	Doutor	
Gestão de Pessoas	25	75	9,0	Silvio Roberto Stefano	Doutor	
Economia de Empresas	25	75	8,0	Dagmar Rhinow	Mestre	
Gestão Financeira de Empresas	25	100	10,0	Carlos Kurkrevski	Mestre	
Estratégias Empresariais	25	100	8,0	Sérgio Luis Dias Doliveira	Mestre	
Custos Empresariais	25	100	10,0	Mario Luis Brunetti	Especialista	
Direito Tributário e Empresarial	25	100	10,0	Fabio Forsellini	Especialista	
Gestão da Cadeia Logística	25	100	10,0	Alvaro José Argemiro da Silva	Especialista	
Comportamento Organizacional e Gestão de Carreira	25	100	9,5	Luciano Munck	Doutor	
Direito e Relações Trabalhistas	25	100	8,5	Jane Silva	Mestre	
Sistema de Informação Gerencial	25	92	9,0	Fábio Vinícius da Silva Primak	Especialista	
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso	25	100	10,0	Dartagnan da Silva Zanela	Mestre	
Jogos de Empresas	25	100	9,0	Antonio Carlos Cunico Júnior	Especialista	
Saúde e Segurança no Trabalho	25	76	9,5	Giles Cesar Balbinotti	Mestre	
Docência para o Ensino Superior	25	100	10,0	Wanda Terezinha Pacheco dos Santos	Doutora	

Trabalho de Conclusão do Curso

CLIMA ORGANIZACIONAL: ESTUDO EM UMA EMPRESA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Nota: 8,0

- Declaramos que o Curso de Especialização, Pós-Graduação *lato sensu* em MBA – EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO, obedeceu todas as disposições estabelecidas nas Resoluções nº 12/83 CFE, do Conselho Federal de Educação, CNE/CES nº 3, de 05 outubro de 1999, Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001 e a Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
- Este Curso de Especialização, realizou-se no período de 07 de julho de 2012 à 25 de janeiro de 2014 e sua duração foi de 430 (quatrocentas e trinta) horas/aula.
- A forma de oferta, avaliação e aproveitamento estão expressos em regulamentos estabelecidos pela Instituição.

Guarapuava/PR, 26 de março de 2014.

Leonice S. Menon

Leonice Salateski Menon
Secretaria Acadêmica

Edson Aires da Silva
Diretor Geral

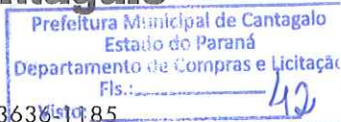


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 36381485



MEMORANDO

De: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para: Departamento de Contabilidade

Comissão de Licitação

Procuradoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal

Data: 23 de junho de 2022.

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Administração, visando a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação em referência, encaminhamos aos setores competentes, para que o processo de possa prosseguir e assim nos indiquem/realizem:

- a) Elaboração do processo de Dispensa de Licitação, pela Divisão de Compras e Licitações (Comissão de Licitação);
- b) Informação de recurso de ordem orçamentária, no valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), para um período de 12 (doze) meses;
- c) Emissão de parecer jurídico, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;
- d) Se parecer opinativo favorável à contratação, seja o processo encaminhado para Autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

EROANE CHETIMA ROCHA

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

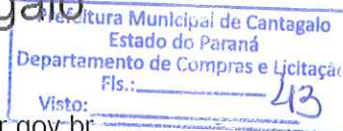


Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br



Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 24 de junho de 2022

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.35.00.00	<u>Serviços de Consultoria</u>

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
03.001.04.122.0030.2009	710	000

Salientamos que por se tratar de uma contratação que ultrapassa o exercício vigente, as contas de despesas deverão ser atualizadas no próximo exercício de acordo com a Lei Orçamentária Anual, na qual será empenhado o valor competente as contratações que ultrapassarem o atual exercício.

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

SILVESTRE KELNIAR
TC CRC/PR 055890/O-8

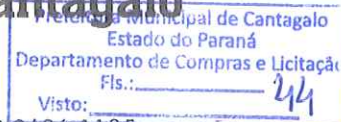


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

O presente procedimento de Dispensa de Licitação é destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.

A contratação de empresa com profissional detentor de conhecimentos em direito público/administrativo, assim como com comprovada experiência na área de licitações, eis que no final do mês de março do ano de 2023, entra em vigor de forma definitiva a nova lei de licitações (Lei nº. 14.133/2021). Elucidamos, que este Município ainda não está apto para utilizar a nova lei de licitações, sendo que ainda não foi elaborado nenhum edital de pregão, concorrência, diálogo competitivo, etc, pelos moldes da nova lei de licitação. Sendo apenas utilizada a nova lei, nas dispensas de licitação.

Elencamos que a prestação de serviços, deverá ser de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, de orientação, elaboração de documentos e treinamento ao setor de Licitações e contratos, compras e secretários em geral. Deve ocorrer visita semanal de ao menos 04 (quatro) horas *in loco*, para prestar apoio aos setores, pelo período de 12 (doze) meses prestando os serviços conforme especificações a seguir:

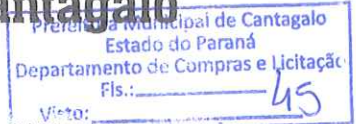


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



- a) Treinamento e capacitação de servidores na operacionalização de sistemas, na condução dos processos, legislação e contratos;
- b) Os serviços constituirão em visitas presenciais na Prefeitura e nos dias pré-estabelecidos pelo contratante e apoio e atendimento remoto de no mínimo três a quatro horas diárias;
- c) Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações;
- d) Acompanhamentos de controles e legalidade dos processos licitatórios já efetivados;
- e) Orientação e acompanhamento na elaboração de termos aditivos, apostilamentos, notificações e rescisões dos contratos em execução;
- f) Orientação na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso;
- g) Assessoria a Comissão de Licitações, Pregoeiro e agente de contratação, mediante apoio durante os trabalhos nas sessões de licitação, quando solicitado;
- h) Auxílio e orientação nas respostas aos pedidos de impugnação e recursos administrativos interpostos, conforme o caso;
- i) Adequação aos editais e contratos, conforme modificações nas leis que regem as licitações e contratos;
- j) Revisão dos procedimentos licitatórios;
- k) O contrato terá vigência pelo prazo de doze meses, a contar da assinatura, sem previsão de prorrogação.

Como trouxe a nova lei de licitações, assim como entendimentos dos doutrinadores em direito público sobre as relações jurídicas atinentes às contratações públicas, sendo que se entende fundamental um assessoramento jurídico para a evolução das licitações. Ou seja, o departamento de licitações deste município necessita de profissional com vastos conhecimentos jurídicos em licitações e contratos, assim como com vasta experiência na área, para que ocorra a correta evolução nas licitações, sendo que não teremos essa evolução que esperamos, sem a atuação ativa de um profissional para trazer treinamento e orientação a nossa equipe de profissionais municipais.

Os valores demandados para a aquisição se enquadram no limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

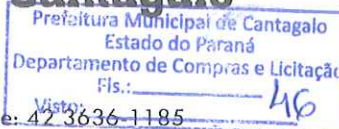


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; sendo que no ano de 2021 a mesma foi substituída pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº. 14.133/2021, em vigor.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

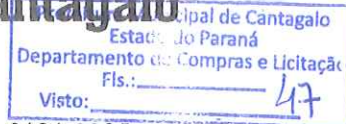


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, com valor alterando pelo Decreto Federal nº. 10.922/2021, com vigência do Decreto a partir do ano de 2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Esta dispensa de licitação possui como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.

A Secretaria requisitante, requereu a este departamento, que fosse enviada solicitação de orçamento para empresas do ramo que prestam serviços nessa área, sendo enviados e-mail para mais de dez empresas, sendo que dos e-mail enviados, destes não se obteve retorno, conforme impressão dos mesmos que segue anexo, sendo: licitacoesempresarial@gmail.com;

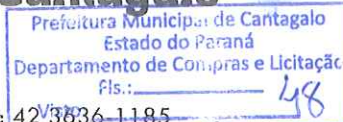


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1195



adriano@arsassessoria.com.br; contato@licitaemfoco.com.br; assessoria@consultlicitacao.com.br, licitacoes@consultlicitacao.com.br e contato@consultoriasquadra.com.br.

Foi obtido retorno de orçamento das seguintes empresas: MULTI CONSULTORIA E TREINAMENTO; GRC DIGITAL, ASSESSORIA, CONSULTORIA, TREINAMENTO INFORMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO e EXATA SERVIÇOS E TREINAMENTOS, sendo essas empresas que a secretaria tem conhecimento, de que trabalham com a prestação de serviços especializados para entes públicos.

Dentre os orçamentos enviados pelas empresas acima citadas, a empresa EXATA SERVIÇOS E TREINAMENTOS, foi a que apresentou proposta que melhor atende aos anseios desta secretaria, no quesito serviços + profissional técnico + experiência do profissional e preço, qual seja, no valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Execução de serviços de apoio administrativo/técnico, junto ao setor de licitações, quanto as novas ferramentas e os novos trâmites elencados na lei 14.133/21. Com carga horária, de no mínimo três a quatro horas diárias, através das quais serão proporcionado apoio a pelo menos três pessoas do departamento de licitações e compras, mediante consultas e elaboração de documentos. Obs: serviços deverão ser realizados de forma remota (on-line), através da ferramenta eletrônica WhatsApp e e-mail, mediante de profissional detentor de conhecimentos em direito administrativo.	12	MÊS	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

Também foram anexadas contratações similares de outros Entes Públicos, para análise comparativa dos valores praticados no desenvolvimento de serviços para entes públicos.

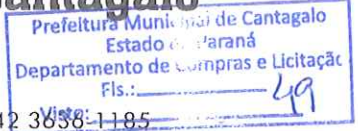


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

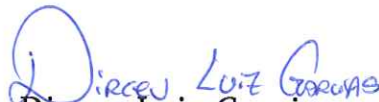
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3638-1185



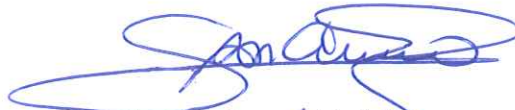
IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A lei 14.133/21 estabelece quais documentos devem ser apresentados, entretanto o art. 195, § 3º da Constituição da República, estabelece que a “pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, razão pela qual são anexados ao processo a documentação compreendendo: Contrato Social, RG e CPF da Administradora, CND Federal, CRF do FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal e documentos que comprovam conhecimentos em direito administrativo e direito público, assim como na área de licitações, as quais se encontram em situação regular e hábil para a contratação, na presente data.

Cantagalo, 24 de junho de 2022.


Dirceu Luiz Garcias

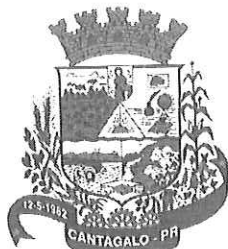
Presidente da Comissão Licitação


Sandro Roberto Baldissera

Membro


Eroane Chetima Rocha

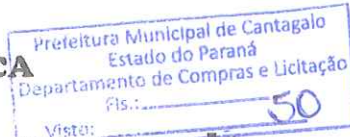
Membro



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PARECER JURÍDICO I

ASSUNTO: Dispensa nº. /2022

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO

I - RELATÓRIO

Em 22 de junho de 2022, a Secretaria de Administração, Indústria e Comércio solicitou, por meio de memorando interno (fls. 01/02), a dispensa de licitação destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, especialmente ao setor de licitações, com visitas periódicas e apoio aos setores, especialmente nesse momento em que se inicia a vigência da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), que trará muitas dúvidas na sua efetiva implantação.

Orçamentos de potenciais fornecedores acostados às fls. 03/06 e contratações públicas similares (fls. 07/11).

Projeto Básico às fls. 13/17.

Publicação de aviso de dispensa, nos termos do § 3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021 (fls. 18/19).

Documentos da contratada (fls. 20/41).

Solicitação do Departamento de Licitação a respeito da elaboração da minuta do Edital, existência de recursos financeiros para contratação almejada e autorização do Prefeito Municipal, conforme memorando interno de fl. 42.

O Departamento de Contabilidade apresentou parecer técnico contábil atestando a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas necessárias à contratação (fls. 43).

Justificativa de dispensa de licitação (fls. 44/49).

É o relato do essencial. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II.I – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de orientar o Gestor a acerca da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, o qual envolve o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

Isto é, servem para orientar a decisão daquele que tem, efetivamente, poder decisório, pois este poderá ou não adotar a orientação apresentada, que se consubstancia em uma opinião técnico-jurídica sobre a situação posta à análise, jamais devendo ser encarado como a própria decisão administrativa.

Assim, é dever da Procuradoria Jurídica verificar a observância formal dos pressupostos legais, observando se se encontra compatível com a hipótese pretendida.

Em arremate, cumpre-nos salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, porém em atenção à segurança da própria autoridade competente solicitante do parecer, abarcado pela margem de discricionariedade que lhe é franqueada pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

II.II – OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INCOMPATÍVEL COM A IDEIA DE ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E COMPLEXA – ENTENDIMENTO TCE/PR

Como narrado, pretende a Administração a dispensa de licitação destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, especialmente ao setor de licitações, com visitas periódicas e apoio aos setores, especialmente nesse momento em que se inicia a vigência da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), que trará muitas dúvidas na sua efetiva implantação.

Alinhado ao posicionamento do TCE/PR, entendo que a pretendida contratação se afigura irregular, notadamente pela amplitude do objeto, que abrange inclusive atividades típicas e permanentes da Administração Municipal, de modo que fica evidente que a contratação pretendida não busca o atendimento de situação excepcional e complexa, com objeto e tempo definidos, mas sim o assessoramento geral do ente público, confundindo-se com suas atividades quotidianas.

Neste aspecto, no Acórdão TCE/PR nº 2412/17, onde se analisava Representação da Lei n.º 8.666/1993 em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 80/2013, promovido pelo Município de São João do Caiuá, o Conselheiro Relator entendeu o seguinte: **"quanto às demais atividades contratadas, como programar ações que tornem os departamentos mais efetivos", "programar controles e normativas para manutenção do equilíbrio das contas" e "assessoria e consultoria nos procedimentos de organização e normatização do departamento de patrimônio e almoxarifado", depreende-se dos autos que, em vez de contratar**

Justiça

**Prefeitura do Município de Cantagalo**
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

trabalho técnico especializado para atualização dos servidores, segundo consta da justificativa da licitação, o município acabou contratando dois profissionais, no mínimo, para prestar serviços diários por 35 horas semanais em sua sede pelo prazo de doze meses, com vistas a realizar serviços operacionais junto aos servidores, o que viola a regra do concurso público".

A este passo, ao que parece, busca a administração a contratação de profissional que deve prestar serviços junto ao Ente Público, pelo prazo de 12 (doze) meses, com visitas semanais de no mínimo 20 (vinte) horas, com intuito de realizar serviços de natureza operacional, o que não é admitido pelo TCE/PR, inclusive por violação ao Prejulgado 06 do Tribunal, bem como do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

Vejamos o teor da Ementa do Acórdão citado acima:

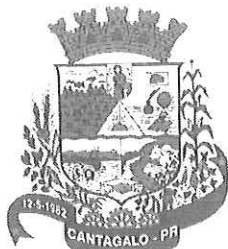
Tribunal Pleno Representação da Lei n.º 8.666/1993. Pregão Presencial. Contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria, assessoria, apoio em procedimentos administrativos em recursos humanos, tributação, licitação, técnico-legislativos e jurídicos. Violação ao Prejulgado n.º 06 desta Corte. Afronta à regra do concurso público. Direcionamento do certame. Contratação de empresa pertencente a parente de servidor. Impossibilidade. Procedência. Aplicação de multas e demais sanções.

Ademais, outros Tribunais de Contas brasileiros se posicionam contrariamente a esta forma de contratação, não sendo um posicionamento isolado do Tribunal paranaense. É o caso do entendimento do TCE/SC, no Processo PCA 05/01000844, em análise à prestação de contas do Presidente da Câmara de Lages.

Na oportunidade, o E. Tribunal catarinense entendeu que os serviços de consultoria jurídica, administrativa e auditoria somente podem ser contratados quando se caracterizar em situação de excepcional necessidade e deve ser adequadamente justificado, conforme a seguir:

EMENTA: CONSULTA CONTRATO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA. CONTRATOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRORROGAÇÃO. INVIABILIDADE. 2.1. NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93, COM REDAÇÃO DA LEI 9.648/98, A PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR ATÉ 60 MESES, QUANDO EXPRESSAMENTE PREVISTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SÓ É PERMITIDA PARA OS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, NELES NÃO SE ENQUADRANDO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA OU DE AUDITORIA. 2.2. OS SERVIÇOS DE CONTROLE E AUDITORIA INTERNA COMPETEM EXCLUSIVAMENTE A PESSOAL DOS QUADROS DO PRÓPRIO DO ENTE, CONSTITUINDO ATIVIDADE PERMANENTE DO ÓRGÃO, NOS TERMOS DO ART. 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E EXIGÊNCIA DA LEI

Antônio



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ **53**

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

COMPLEMENTAR Nº 101/00. 2.3. OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA DE ESCCPO GENÉRICO DEVEM SER EXECUTADOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. ADMITE-SE A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA EXTERNA SOMENTE PARA DEFESA DOS INTERESSES DO ENTE EM QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇOS SINGULARES OU QUE EXIJAM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA MATÉRIA.

2.4. EM CASO EXCEPCIONAL NECESSIDADE, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, PODEM SER CONTRATADOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, CONSULTORIA OU ASSESSORIA, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, COM ESCOPO DEFINIDO E PRAZO CERTO (CONTRATO DE ESCOPO), ADSTRITO AOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, VEDADA A PRORROGAÇÃO SUCESSIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 57, II, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POIS NÃO SE TRATAM DE SERVIÇOS CONTÍNUOS OU DE NATUREZA CONTINUADA.

Com efeito, contratação semelhante já fora realizada no ano de 2021, inclusive com a discordância da procuradoria a respeito, de forma que a contratação ora almejada permanece em desconformidade com os entendimentos acima elencados, pois tem finalidade de acompanhamento de gestão, bem assim leva ao raciocínio de continuidade dos serviços (12 meses relativo ao contrato anterior + 12 meses do contrato atual), o que é incompatível com serviços de consultoria e assessoria administrativa, e não encontra respaldo nos artigos 106 e 107, da Nova Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o procedimento administrativo não atendeu aos requisitos legais, bem assim o entendimento do TCE/PR, e doutrina especializada, ficando a critério do Gestor Público, a seu critério, o acolhimento do presente parecer jurídico, que não possui caráter vinculante, por se tratar de ato enunciativo, bem assim porque tem como mote servir de orientação ao ordenador de despesas a respeito do preenchimento dos requisitos formais à contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cantagalo/PR, 30 de junho de 2022.

ERDERTON DE LARA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Mat. 33.431

OAB/PR 78.376



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 54

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Para: Divisão de Licitações

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO.

O Procurador Municipal, no Parecer Jurídico se manifestou pela não contratação dos serviços acima delineados, sob a fundamentação de que afronta entendimentos do TCE/PR e TCE/SC.

Porém, ao analisar os acórdãos juntados pelo procurador na sua fundamentação, verifica-se que o acórdão do TCE/PR nº. 2412/17, houve julgamento pela impossibilidade, devido ao direcionamento do certame para empresa pertencente a parente, assim não tendo correlação do julgamento, apenas com o objeto, mas sim do direcionamento, o que causou a nulidade do processo licitatório.

No julgado do TCE/SC, trazido pelo procurador no parecer, este elenca que não é vedado a contratação de serviços de assessoria e consultoria, desde que por prazo certo e objeto delimitado:

SINGULARES DO QUE
2.4. EM CASO EXCEPCIONAL NECESSIDADE, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, POD-EM SER CONTRATADOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, CONSULTORIA OU ASSESSORIA, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, COM ESCOPO DEFINIDO E PRAZO CERTO (CONTRATO DE ESCOPO), ADSTRITO AOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, VEDADA A PRORROGAÇÃO SUCESSIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 57, II, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POIS NÃO SE TRATAM DE SERVIÇOS CONTÍNUOS OU DE NATUREZA CONTINUADA.

Vejamos que o procurador entendeu pela impossibilidade, devido este "supor" que o serviço é continuado, o qual também categorizou o mesmo como não sendo excepcional.

Porém, se tivesse lido com acuracidade estes autos em sua integralidade, teria verificado que no projeto básico, já ficou bem especificado que os serviços se findam no período de 12 (doze) meses, ou seja, não há/terá prorrogação do contrato originado neste processo. Também, restou demonstrado que a contratação é em caráter excepcional, ou seja, para treinamento aos servidores quanto a aplicabilidade da nova lei de licitações, não tendo em anos anteriores contrato com este objeto.

Vejamos que a necessidade desta contratação, justifica-se devido a obrigatoriedade estabelecida no artigo 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal, sendo que o Município objetiva a contratação da empresa com serviços especializados

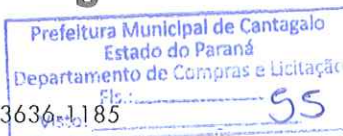


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos trazidos pela nova lei de licitações. Assim como, esta contratação visa subsidiar o setor de licitações e secretários municipais, com a finalidade de aprenderem as diretrizes normativas e processuais na Lei Federal nº. 14.133/2021, com fulcro em evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige um apoio especializado, por profissional que detenha competência para orientar e analisar cada caso concreto (processo licitatório), para se adaptar às novas exigências legais impostas pela nova lei de licitações, sendo que no mês de março de 2023, a Lei Federal nº. 8666/93 revoga-se em sua integralidade.

Junta-se a este despacho contrato nº. 78/2022 celebrado pelo Município de Pato Branco/PR, com empresa especializada para orientar os servidores elaboradores dos processos licitatórios, quanto a aplicação e treinamento para com a nova lei de licitações (14.133/21). Assim como junta-se contrato nº. 12/2022, com mesmo objeto, pactuado pelo Município de Anhembi/SP. Também se junta pareceres jurídicos e demais contratos de outros municípios do Estado do Paraná e demais estados brasileiros, com objeto de auxílio ao departamento de licitações, quando necessária se faz tal orientação.

Este Município optou pela contratação de tais serviços com orientação diária e visitas semanais junto ao Município, por ser mais vantajoso para os cofres públicos, principalmente a longo prazo, em detrimento de enviar os servidores para um treinamento de dois ou três dias para Curitiba e/ou outras cidades que oferecem treinamentos, para o qual o Município desembolsa mais de três mil reais por servidor (pagamento de inscrição + despesas de deslocamento + hotel + alimentação). Ou seja, esses servidores vão ao treinamento, porém, ao retornar não possuem mais um suporte para sanar dúvidas que forem surgindo na elaboração dos processos licitatórios, diferente da contratação de profissional especializado, o qual estará à disposição dos servidores diariamente, e além da disponibilidade fará visita *in loco*, para sanar dúvidas e auxiliar na elaboração de documentos.

Relevante frisar que o preço da contratação está em conformidade com o mercado, conforme pesquisa de preços anexas a este processo.

Os dispositivos para contratação excepcional e temporária foram atendidos e justificados:

- Prazo certo: esta dispensa expira no prazo de doze meses, ou seja, não há previsão para a prorrogação deste contrato, devido doze meses ser suficiente para o departamento aprender todos os ditames da nova lei de licitações;

- Excepcionalidade: a excepcionalidade consiste na alteração legislativa, onde foi publicada a nova lei de licitações (14.133/21), com a respectiva revogação da atual lei de licitações (8666/93), assim necessitando de treinamento e orientação aos servidores responsáveis pelos processos licitatórios deste ente, e secretários municipais, quanto aos novos ditames e tramites delineados pela nova legislação.

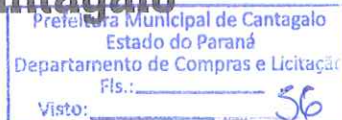


Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Ante ao exposto, tendo em vista a presença dos requisitos que autorizam a contratação dos serviços de apoio administrativo de forma temporária, através de treinamento e auxílio na elaboração de documentos pela nova lei de licitações (prazo delimitado + caráter excepcional), sendo que a necessidade administrativa de atos de gestão, cabe ao gestor e não ao procurador. O procurador deve analisar os quesitos de legalidade, não fazer juízo de valor, assim como da necessidade ou não de serviços de apoio, como este procurador vem fazendo em seus despachos em diversos objetos de aquisição e/ou contratação de serviços.

Diante do exposto, solicitamos ao Departamento de Licitações o andamento do feito.

Cantagalo/PR, 30 de junho de 2022.

JULIO CESAR CONTE

Secretário de Administração

Contrato nº 78/2022/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.548.445/0001-10, Inscrição Estadual ISENTO, estabelecida na Rua Carlos Michelon, nº 400, CEP 85504-560, Telefone (46) 99123-4100, neste ato representada por **Lucas Sartor Mayer**, inscrito no CPF nº 075.907.959-50, portador do RG nº 9.427.652-7, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2022 - Processo nº 83/2022**, conforme autorização constante do protocolo nº 448543/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt	Valor Total
1	6	sv	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021.	9.500,00	57.000,00
Valor Total					57.000,00

II. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova lei de licitações 14.133/21.
- Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
- Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
- Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
- Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21 em todas as modalidades.
- Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.



- j) Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
- k) Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
- l) Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.
- m) Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

I - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

II - A assessoria técnica deverá ser de 20 horas, sendo elas executadas de forma presencial e online: **a)** A forma **presencial** deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimento **online**, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

b) De acordo com o inciso II, art. 74, da Lei nº 8666/93, o recebimento provisório é dispensado, conforme segue:

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea a, desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

III - O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contado a partir da assinatura do contrato. Poderá, a critério das partes, o prazo de vigência ser prorrogado em, até, 60 (sessenta) meses, conforme limites legais estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço e emissão da nota fiscal, mediante a apresentação do respectivo Laudo de recebimento, da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços prestados e equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A Nota Fiscal deverá ser impressa de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme, contendo o total para cada produto e/ou serviço. A nota fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.ius.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

a) - O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem III.

IV - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

V - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VI - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta do recurso da Dotação Orçamentária:

a) 05 SECRET.MUN.DE ADM E FINANÇAS - 05.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - 0412200072216000 Manutenção das atividades do Departamento Administrativo - 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) – Ação 2216 – Despesa 180 – Desdobramento 2408.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.

IV - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

V - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VI - A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.

VII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

VIII - Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.

IX - Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados



que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.

X - Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

XI - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.

XII - A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.

XIII - Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.

XIV - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

XV - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

XVI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto.

XVII - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:

XVIII - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XIX - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XX - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

XXI - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XXII - Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XXIII - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IV - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.



- V - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
- VI - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo.
- VII - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos.
- VIII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, etc.
- IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- X - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
- XI - A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.
- XII - Deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
- III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.
- VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

- I - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Interino de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matrícula nº 11041-8/4.
- II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

- I - A administração indica como **fiscal** do contrato, o Secretário Interino de Executiva, Agostinho Rossi, matrícula nº 2172-5/1.
- II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV Declaração de inidoneidade;

V Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

I De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO:

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie,



de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os valor contratado poderá ser reajustado pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

III - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

IV - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

V - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

VII - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 13 de Abril de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por
Robson Cantu
Dados: 2022.04.14 10:00:48 -03'00'

Município de Pato Branco - Contratante

Robson Cantu – Prefeito

LUCAS SARTOR

MAYER:07590795950

Assinado de forma digital por
LUCAS SARTOR
MAYER:07590795950
Dados: 2022.04.14 12:33:11 -03'00'

LSM Capacitação e Consultoria em Administração e Agronomia Ltda - Contratada

Lucas Sartor Mayer - Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 445/2021 - PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n. 445/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000; município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 76, Centro, CEP: 68.195-000; Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado a empresa **PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.738.831/0001-47**, sediada na Rua Acrísio Santos, 345, Lote 10; Qd. 26, centro, em São Domingos do Araguaia/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Ronis da Silva Amorim, portador do CPF nº **823.618.602-44**. Tendo em vista o que consta no Processo **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021/PMJ/PP**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **011/2021/PMJ/PP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnico profissionais de assessoria e consultoria em licitações públicas na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios para suprir as necessidades da prefeitura e fundos municipais de Jacareacanga/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA EIRELI					
CNPJ: 29.738.831/0001-47					
ENDEREÇO: Rua Acrísio Santos, 345, Lote 10; Qd. 26, centro, em São Domingos do Araguaia/PA.					
REPRESENTANTE: Ronis da Silva Amorim – CPF n. 823.618.602-44					
E-MAIL: ronnysamorin@hotmail.com TEL.: (94) 99218-0807					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE LICITACOES E CONTRATOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.	12	Mês	12.200,0000	146.400,00
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26 de Novembro de 2021 e encerramento em 31 de Dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 146.400,00** (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão:	12 – Sec. Mun. de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária:	1201 - Sec. Mun. de Administração e Finanças
Projeto Atividade:	04.122.032.2.006 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Administração e Finanças
Elemento De Despesa:	33.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso:	10010000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os objetos serão executados diariamente, **não ultrapassar 01 (um) dias**, após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, no próprio município em local apropriado para execução dos serviços, indicado através de requisições.

8.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

8.3. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jacareacanga/PA, 26 de Novembro de 2021.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA SILVA:60911735291

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Sebastião Aurivaldo pereira Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA
EIRELI:29738831000147

Assinado de forma digital
por PR AMORIM SERVICOS
& CONSULTORIA
EIRELI:29738831000147

PR AMORIM SERVICOS & CONSULTORIA EIRELI

CNPJ n. **29.738.831/0001-47**

RONIS DA SILVA AMORIM - CPF nº 823.618.602-44

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF n.: _____

2. _____
Nome: _____
CPF n.: _____

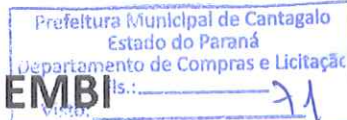


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO Nº 1241/2022

CONVITE Nº. 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES E JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/21) QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI (SP)**, com sede à Praça Prefeito Ismael Morato do Amaral, n.º 67, Centro, Município de Anhembi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.135/0001-00, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **LINDEVAL AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, separado judicialmente, professor, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.635.401 SSP/SP e CPF/MF n.º 173.616.578-00, residente e domiciliado a Rua João Pessoa, n.º 63, Frente, Distrito de Piramboia, no município de Anhembi, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **DIEGO FERREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.914.158/0001-89, estabelecida à Rua Doutor Rodrigues do Lago, 456, Centro, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.602-091, telefone (14) 99795-9200, e-mail: multi@multicons.com.br, representada neste ato por seu proprietário, Senhor Diego Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 34.863.238-1, inscrito no CPF n.º 345.482.167-12, firmam o presente Contrato, concernente à Licitação na modalidade Convite de n.º 04/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de no mínimo 20 (vinte) horas mensais de assessoria em administração pública especializada ao setor de Licitações e jurídico da prefeitura municipal de Anhembi consultoria em gestão da administração pública, especialmente ao setor de licitações e jurídico da prefeitura municipal de Anhembi, com visitas periódicas e apoio aos setores, pelo período de 12 (doze) meses prestando os serviços conforme especificações a seguir:

- a) Treinamento e capacitação de servidores na operacionalização de sistemas, na condução dos processos, legislação e contratos;
- b) Os serviços constituirão em visitas presenciais na Prefeitura e em locais pré-estabelecidos pelo contratante e apoio e atendimento remoto sempre que necessários;
- c) O contrato terá vigência pelo prazo de doze meses, a contar da assinatura, prorrogável na forma da lei.

CLAUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pelo contratado;
- b) Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da Prefeitura.

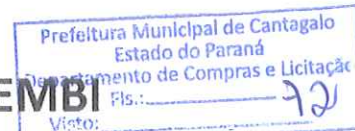


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Assessoria de no mínimo 20 horas mensais aos órgãos da administração de Anhembi, envolvendo apoio especializado na área de licitações, contratos e compras públicas, envolvendo orientação no seu planejamento, execução, auxílio na elaboração de pareceres, termos de referência, orçamentos, orientação e treinamento permanente dos funcionários visando a atualização com as últimas novidades legislativas e efetivação da transição das Leis 8.666/93 para a Lei 14.133/21 e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação.
- b) Visita de representante ao menos uma vez na semana à sede da Prefeitura Municipal de Anhembi de um preposto com conhecimentos na área da administração pública, em dias pré-estabelecidos entre as partes para execução do objeto constante do Termo de Referência;
- c) Nos dias de visitas, deverá esse preposto atender a todos os questionamentos formulados pelo Prefeito e outros servidores da administração nos assuntos atinentes ao objeto do contrato, buscando, por todos os meios possíveis sanar as dúvidas na mesma oportunidade, ou com manifestação posterior, com brevidade para fins de atendimento às necessidades da Prefeitura de Anhembi;
- d) Disponibilização permanente na sede da empresa ou outro local designado, para atendimento, via telefone (fixo ou celular), email ou outro meio hábil, das consultas que lhe forem formuladas, durante o horário normal de expediente em todos os dias úteis da semana;
- e) Manifestação por escrito quanto solicitado sobre assuntos de interesse da administração correlatos ao objeto deste Termo de Referência;
- f) Assessorar o Setor Jurídico, onde houver correlação com o objeto deste Termo de Referência, na elaboração de projetos de lei, decretos, processos administrativos e outros atos administrativos;
- g) Auxílio na prestação de informações e elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou da União, Câmara Municipal de Anhembi e outros órgãos de fiscalização naqueles assuntos que guardem correlação com o objeto deste Termo de Referência;
- h) Quando necessário e solicitado pela Contratante, deverá preposto da Contratada viajar para locais onde seja necessário se fazer representar a administração, com finalidades de encaminhamento assuntos correlatos ao presente Termo de Referência, com as despesas pagas ou ressarcidas pela Contratante, incluindo despesas de combustível, alimentação, estadia, estacionamento e outras que se demonstrem necessárias para execução do objetivo;
- i) A prestação dos serviços não comportará ressarcimento ou adiantamento de despesas.
- j) Executar o objeto deste contrato na forma como constou da proposta de prestação de serviços;
- k) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____ 73

l) Tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações pessoais, administrativas, comerciais ou de qualquer natureza que lhes forem fornecidas pelo contratante, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços;

m) Fica o contratado obrigado a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas.

CLAUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 - Constituem obrigações comuns ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO:

- a) Solicitar providências a parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data em que se façam necessárias;
- b) Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas;
- c) Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 59.520,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais), correspondente à R\$ 4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais) mensais.

5.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3 - Os pagamentos devidos ao licitante vencedor serão efetuados mensalmente em até **15 (quinze) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente aos serviços prestados, pelo gestor do contrato e da nota fiscal pelo Departamento de Administração**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.4 - Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

5.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; CNDT - Débitos Trabalhistas e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

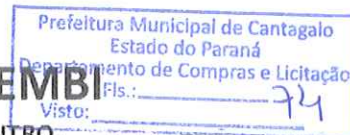


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO



5.8 – O Departamento de Finanças se resguarda no direito de efetuar a retenção de todos os tributos previstos em Lei.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.10 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.11 - Correrão por conta da contratada todas as despesas oriundas da execução do objeto deste certame, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros.

5.12 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2022, admitindo-se prorrogações de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

6.1.1 - A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

6.1.2 - Decorridos 12 (doze) meses do contrato, em caso de prorrogação de prazo, o valor originalmente ajustado poderá ser corrigido pelo índice INPC.

CLÁUSULA 7 - DAS DESPESAS

7.1 - A despesa decorrente desta Licitação está prevista para o exercício de 2022 e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

Conta: 92

02 - Poder Executivo

02.02.03 – Depto. De administração e Finanças

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

3.3.90.39.79 – Apoio administrativo, técnico e operacional

041220002 – Gestão Administrativa Superior

2002000 – Coordenação e Gestão do Gabinete do Prefeito

Fonte de recurso 1 - Tesouro

CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Caso a Contratada venha descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial, do Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

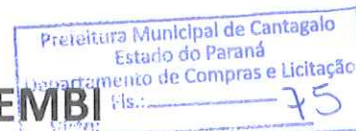


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Advertência por escrito, emitidas sobre condutas inadequadas na prestação dos serviços;
- b) Multa(s), nas condições abaixo elencadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3 - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ao dia; e;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas as a Contratada seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial do contrato, em relação à obrigação inadimplida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

8.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

8.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

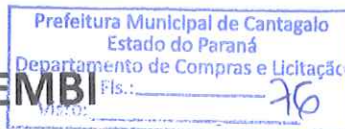


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO



9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Ficará a cargo do Chefe de Gabinete, a gestão e fiscalização deste instrumento, e nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Conchas-SP, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, bem como amparo jurídico, em 03 (três) vias de igual teor, as quais

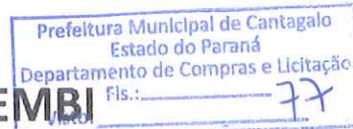


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO.

CNPJ: 46.634.135/0001-00 – FONE (14) 3884-9020

CEP: 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO



serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Anhembi, 16 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI
LINDEVAL AUGUSTO MOTTA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIEGO FERREIRA ME
DIEGO FERREIRA - PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

A simples apresentação desta Proposta é considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ:	

OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, para o Departamento de Compras e Licitações, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

PLANILHA DE PREÇOS			
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios, para o Departamento de Compras e Licitações, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência .	06 (seis) Meses.		
PREÇO TOTAL R\$			
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:			

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ dias (mínimo de **60 dias**), contados a partir da data de apresentação da proposta.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 79

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa Para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP: _____
- Telefone _____ Fax _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Carbonita - MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa/firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do E-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de Carbonita
Comissão Permanente de Licitação
Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro – Carbonita/MG
Fone/Fax: (38) 3526-1944
e-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CARBONITA-MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 80

EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO	099/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO	007/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇOS
1ª SESSÃO PÚBLICA	03/01/2022 às 09:00hs
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01, Nº 02 E Nº 03	03/01/2022 às 09:00hs
OBJETO DO CERTAME	OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa em Compras Públicas, Licitações e Contratos.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 7.972,29 (sete mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

- 1 - O Edital poderá ser retirado, gratuitamente pelo email: licitacao@carbonita.ng.gov.br ou pelo site www.carbonita.mg.gov.br.
- 2 - Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, serão informados pelos emails cadastradas e publicados no diário oficial do município (portal AMM – Diário Oficial dos Municípios Mineiros), e Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Carbonita, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.
- 3 - Local e horário para esclarecimentos e informações às Licitantes: Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Edgard Miranda, n.º 202, sala do Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, Carbonita/MG, em dias úteis, das 07h00min às 16h00min, através do telefone: (38) 3526-1944 e e-mail licitacao@carbonita.mg.gov.br.



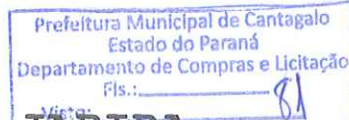
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021-PMJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2021.

O Prefeito Municipal de Japira-Pr, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas, do dia 30/07/2021, na sala de Licitações junto ao prédio da Prefeitura, localizado na Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 Centro, se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 162/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, processando-se nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO:

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, podendo ser prorrogado por igual período nas formas da autorização contida no artigo 57, ii, da lei 8666/93 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	05	R\$ 10.4165,00	R\$ 52.352,00
TOTAL GERAL					52.325,00

1.2 A Empresa deverá disponibilizar 02 (dois) profissionais com experiência na área de licitações, ao menos 16 (dezesesseis) horas semanais, na sede da Prefeitura de Japira (PR), o prazo de contratação é de 05



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: _____
Visto: _____ 82

PROCESSO Nº PREGÃO PRESENCIAL 02/2020-PP CMC
ÓRGÃO INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL. PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO POR ITEM. MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO. PARECER FAVORÁVEL A LEGALIDADE DAS MINUTAS DO CERTAME.

Em despacho de fls. do presente processo a senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, submete a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a minuta do Edital e Anexos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento técnico em licitações e contratos administrativos à Câmara Municipal de Castanhal. Para que os procedimentos até, então, realizados sejam analisados sob o enfoque da legislação pertinente.

Consta nos autos, a minuta do instrumento convocatório e contrato para tal desiderato, com especificações do objeto, prazo de validade, condições de participação, bem como as declarações e planilhas necessárias para a consecução do objeto.

Ressalta que fora registrada a dotação orçamentária própria com fito a execução do objeto, bem como assentiu a autoridade máxima desta Instituição acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Respeitadas todas as formalidades Legais, com ampla pesquisa de preço de mercado e respectivo Termo de referência, procedimento precípua para a continuidade do certame. Este é o breve relatório.

PARECER

Quanto à análise do presente Processo Licitatório por se tratar de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de assessoramento em licitações e contratos administrativos, com espeque a suprir as demandas existentes nesta Casa Legislativa, na modalidade Pregão Presencial, atrai a incidência das normas gerais estabelecidas na **Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93**. Nessas situações há possibilidade de uso do critério do menor preço por item.

Lei 10.520/2002 – Lei do Pregão

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Inferre-se que a modalidade Pregão Presencial se adéqua a espécie, visto que é a modalidade licitatória utilizada para as aquisições ou contratações de bens e serviços comuns, definidos como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Após detida análise do mencionado processo, constatou-se que as recomendações legais foram atendidas, pois, nos autos, estão acostados:

- I. A requisição da Unidade interessada;
- II. A autorização da Autoridade Superior para a abertura de processo licitatório;
- III. O levantamento de custos através de pesquisa de preços;
- IV. A declaração de existência orçamentária e da respectiva apropriação contábil do valor orçado;
- V. A autuação determinando a modalidade da licitação e a respectiva numeração identificadora do processo;

VI. E, por fim, o Edital, cujos termos identificam claramente, todos os elementos que a legislação exige conter em um edital de licitação. Entretanto, destacamos: o número do processo; o seu objeto; a unidade requisitante; a data, horário e local para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação; prazo para esclarecimentos e impugnações pertinentes aos termos do Edital; dotação orçamentária; as condições de participação; a forma e exigências para o credenciamento; a forma e as condições para formulação das propostas; a forma de julgamento; as exigências documentais para a respectiva habilitação; as condições para as respectivas adjudicação e homologação; o prazo para interposição de recursos; etc.

Assim, concluímos pelo que consta dos autos que estão presentes os primados da Isonomia e da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação. Presente, portanto, o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, sempre em busca da melhor oferta para a Administração. É o parecer.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto nas Leis 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, temos que o certame deverá ser engendrado sob a modalidade já referida, Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tomando-se como parâmetro a minuta do instrumento convocatório acostada ao processo, vez que o texto da minuta em análise, sob o ângulo jurídico formal, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, manifestamo-nos, portanto, à realização de Pregão Presencial no tipo menor preço



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

por item, bem como a legalidade da Minuta do Certame e Contrato, com vistas à contratação de empresa especializada em serviços de assessoramento de licitações e contratos administrativos para este Poder Legislativo, especificados conforme item I e seguintes da minuta do Edital do referido Pregão, proceda-se o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer que submeto à apreciação superior. S.M.J.

Castanhal, 03 de março de 2020

MARCELO LIMA
LAVAREDA DA GRACA

Assinado de forma digital por
MARCELO LIMA LAVAREDA DA
GRACA
Dados: 2020.03.03 08:22:30 -03'00'

MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA
ADVOGADO OAB/PA 14.635





Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 6/2019 020103 – CMSMP

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria administrativa em licitações e contratos, para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Maria do Pará.

I - RELATÓRIO:

Vieram os autos conclusos para análise do processo de inexigibilidade de licitação, referente à contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria administrativa em licitações e contratos, para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Maria do Pará.

Consta nos autos proposta da pessoa Jurídica ZILNEIDE D SOCORRO FREITAS SILVA EIRELI – ME, CNPJ nº 26.850.998/0001-07.

Constam ainda as documentações de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa, sejam eles: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ, atos constitutivos da empresa, Declaração de Capacidade Técnica (Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA), Certidão FGTS, Certidão Conjunta Federal, Certidão Estadual de natureza tributária e não tributária, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa municipal do estabelecimento da empresa, alvará de licença para localização e funcionamento.

Existe nos autos autorização para a instauração do procedimento por parte da Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, bem como parecer contábil.

É o relatório.

Palácio Legislativo “Gregório dos Santos Neto”

Av. Bernardo Sayão, 1361 - CEP 68.738-000 - Santa Maria do Pará – PA
e-mail-camaramunicipal_smp@hotmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará



II - ANÁLISE JURÍDICA:

Conforme verificado no capítulo anterior, cuida-se de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, pretendida pela Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, para o serviço técnico especializado de Consultoria e Assessoria administrativa em licitações e contratos.

Ressalta-se, por oportuno, que o presente parecer jurídico refere-se estritamente a aspectos legais, não compreendendo a discricionariedade administrativa, sendo assim meramente opinativo e não vinculante com relação ao objeto e quantitativos.

Prosseguindo, sobre o tema, em se tratando de contratação de serviços técnicos, deve-se observar o disposto no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

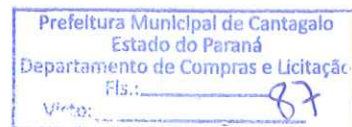
Quanto à notória especialização, vejamos o que disciplina a Lei de Licitações, no mesmo art. 25, agora em seu § 1º:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Santa Maria do Pará



organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No que se refere o rol de serviços técnicos profissionais especializados, vejamos o art. 13 da Lei 8.666/03:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, analisando os dispositivos legais acima invocados, tem-se que a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição entre os eventuais interessados, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: (i) contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; (ii) que os serviços tenham natureza singular, e (iii) que os profissionais ou empresas a serem contratados tenham notória especialização na execução dos serviços a serem prestados.

No caso em comento, verifica-se que objeto a ser contratado é de assessoria e consultoria especializada em licitações e contratos, amoldando-se ao disposto no art. 13, III da Lei nº 8.666/93.

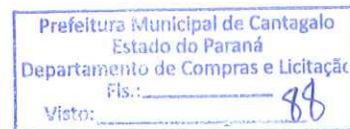
Por conseguinte, tem-se que o serviço de Assessoria e Consultoria em licitações é complexo e de natureza singular, demandando conhecimentos específicos e peculiares, que possuem legislação e regras específicas.

Palácio Legislativo “Gregório dos Santos Neto”

Av. Bernardo Sayão, 1361 - CEP 68.738-000 - Santa Maria do Pará – PA
e-mail-camaramunicipal_smp@hotmail.com



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Santa Maria do Pará



Entretanto, quanto à notória especialização, verifica-se nos autos a existência de um atestado de capacidade técnica, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, demonstrando o desempenho anterior do objeto.

Contudo, inexiste nos autos indicação do responsável técnico da empresa e a comprovação de sua qualificação técnica na área de licitação e contratos, para fins de demonstração de notória especialização, sendo necessário, além da demonstração de desempenho anterior, a demonstração de capacitação na área.

Diante do exposto, submeto tais considerações ao ordenador de despesa e à comissão de licitação, para que avalie se encontram-se presentes os requisitos caracterizadores de inexigibilidade de licitação previstos no art. 25, inciso II e §1º c/c art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a inexigibilidade, na hipótese de contratação de consultoria e assessoria técnica de natureza singular, somente poderá ocorrer mediante a comprovação de notória especialização no campo de atividade, nos termos do art. 25, § 1º da supracitada lei federal.

Não obstante, em caso de prosseguimento dos autos, devem ser observados os procedimentos dispostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, bem como deve ser atestado se encontram-se presentes a documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigem os artigos 28 e 29 da Lei de Licitações.

É o parecer,
Salvo Melhor Juízo.

Santa Maria do Pará/PA, 29 de março de 2019.

FELIPE LEÃO FERRY
OAB/PA 14.856

FELIPE
LEAO
FERRY
Assinado de
forma digital
por FELIPE
LEAO FERRY
Dados:
2019.03.29
11:22:50 -03'00'



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



PARECER JURÍDICO 2021 – CPL/PMJ
Processo nº. 7.234/2021

Assunto: Pregão Presencial SRP nº 011/2021.
Parecer Jurídico Inicial. Minuta do Edital.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº. 011/2021, cujo objeto “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações públicas na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios para suprir as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Jacareacanga – PA”.

É o breve relatório. Passo a análise.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Os presentes autos foram distribuídos à advogada signatária para análise e emissão de parecer inicial, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

Primeiramente, há que se falar que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

O Pregão destina-se exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns independentemente do valor estimado da contratação. Nessa modalidade, os licitantes apresentam propostas de preço por escrito e por lances, que podem ser verbais (presencial) ou na forma eletrônica.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Assim, faz-se necessário esclarecer que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, portanto, de bens e serviços geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço.

O edital é, sem dúvida, instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando assim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes para o feito:

- a) Solicitação de abertura de processo licitatório;
- b) Justificativa;
- c) Termo de Referência;
- d) Cotações de Preços;
- e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- f) Autorização;
- g) Portaria de nomeação do pregoeiro;
- h) Autuação;
- i) Despacho;
- j) Minuta do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 011/2021 e seus anexos.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública. Vide:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993). Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas.

Entre esses fins, a busca pela proposta mais vantajosa é essencial para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos. Marçal Justen Filho, ao falar sobre proposta mais vantajosa, aduz que esta é obtida através da conjugação de dois aspectos interrelacionados: o dever da Administração Pública em obter a prestação menos onerosa e o particular em ofertar a melhor e a mais completa prestação.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a lei nº 8.666/93, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, *caput* e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Cumprе destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



O presente caso de pregão presencial, cujo objetivo é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações públicas na instrução, realização e acompanhamento de processos licitatórios para suprir as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Jacareacanga – PA.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto no art. 1º da Lei nº 10.520/02, que reza da seguinte maneira:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão, deve-se observar o que a Lei determina em seu art. 3º, o qual transcreve-se abaixo:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária para realização do certame, a licitude e ausência de especificidade excessiva do objeto, e o conjunto de servidores designados para conduzir o certame.

Cumpre salientar que a presente pretensão de contratação será executada com recursos próprios da Administração Pública municipal e, por esta razão, o certame será realizado na modalidade presencial. De maneira que não viola o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(...)

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços adotado no presente procedimento licitatório:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Observa-se ainda dos autos que foi devidamente realizada a pesquisa de preço no mercado em 03 (três) empresas, caracterizando a ampla pesquisa no mercado, tendo por base as



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



características do mercado local, em atendimento §1º, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 c/c *caput* do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Destarte, tendo se observados tais requisitos, deve-se então obedecer ao interstício legal mínimo, qual seja, de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do anúncio de abertura do certame e a sua efetiva realização.

Essa é a fundamentação.

Passo à conclusão.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO FAVORAVELMENTE À CONTINUIDADE DO FEITO, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório, mediante publicações do aviso de edital, nos meios de estilo, respeitando prazo de 08 (oito) dias úteis para sessão de abertura, nos termos do art. 4º, V, da Lei nº. 10.520/2002.

Este é, respeitosamente, o parecer.

Jacareacanga – PA, 05 de novembro de 2021.

Assinado de forma
MILENA RAYNA LIMA digital por MILENA
GOMES:02546638262 RAYNA LIMA
GOMES:02546638262

MILENA RAYNÁ LIMA GOMES
Assessora Jurídica
Advogada – OAB/PA 29.539

45 anos de história e transformação

+13000 alunos capacitados

+ de 5.000 instituições atendidas

+ de 8000 curso/eventos realizados

1º Curso Aplicação da Nova Lei 14.133/21 na Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Associação Brasileira de Orçamento Público

Início (<https://www.abop.org.br>) / Evento (<https://www.abop.org.br/cursos/>) /

1º Curso Aplicação da Nova Lei 14.133/21 na Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

1º Curso Aplicação da Nova Lei 14.133/21 na Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

 out 3, 2022 (<https://www.abop.org.br/cursos/1-curso-aplicacao-da-nova-lei-14-133-21/>) 

(<https://www.abop.org.br/cursos/1-curso-aplicacao-da-nova-lei-14-133-21/>)

2 comentários

em 1º Curso Aplicação da Nova Lei 14.133/21 na Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

(<https://www.abop.org.br/cursos/1-curso-aplicacao-da-nova-lei-14-133-21/#comments>)

 (<https://www.abop.org.br/cursos/1-curso-aplicacao-da-nova-lei-14-133-21/>)

Licitações, Contratos e Convênios (<https://www.abop.org.br/cursos/categorias/licitacoes-contratos-e-convenios/>)

, Presencial (<https://www.abop.org.br/cursos/categorias/presencial/>)





CURSO SOBRE CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(<https://www.abop.org.br/cursos/1-curso-aplicacao-da-nova-lei-14-133-21/>)

Download do curso



([/cursos/1-curso-aplicacao-da-nova-lei-14-133-21/?format=pdf](https://www.abop.org.br/cursos/1-curso-aplicacao-da-nova-lei-14-133-21/?format=pdf))

Localização

Auditório da ABOP - SCS, Qd . 02, Edifício Palácio do Comércio, conjunto 801 a 806

(<https://www.abop.org.br/locations/brasil-ia-centro-de-convencoes/>)

Categorias

- Licitações, Contratos e Convênios (<https://www.abop.org.br/cursos/categorias/licitacoes-contratos-e-convenios/>)
- Presencial (<https://www.abop.org.br/cursos/categorias/presencial/>)

Data / Hora Date(s) - 03/10/2022 a 05/10/2022

08:00 - 18:00

Valor do curso R\$2.200,00

Brasília-DF, 03 a 05/10/2022

Horário do evento: 08h às 12h e 14h às 18h

Curso atualizado visando orientar, de forma reflexiva, simples, didática e legal, os interessados que pretendam ou atuam no âmbito das licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, abrangendo a Lei nº 14.133/21.

REGULAMENTAÇÃO ABRANGIDA

- Decreto nº 10.764/21 – Dispõe sobre Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (§ 1º do art. 174 da Lei 14.133).
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 – Dispõe sobre dispensa de licitação na forma eletrônica (da Lei 14.133).
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 72 – Estabelece regras para definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia (§ 2º do art. 23 da Lei 14.133).
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 75 – Estabelece regras para designação dos fiscais e gestores de contratação direta (da Lei 14.133).
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 116 – Estabelece procedimentos para participação de pessoas físicas nas contratações (da Lei 14.133).
- Decreto nº 10.992/21 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei 14.133/21.
- Decreto nº 10.947/22 – Regulamenta o inciso VII do art. 12. da lei 14.133/21 – CPGC.

I – APRESENTAÇÃO

Sabe-se que a realização de licitação para execução de obras e serviços de engenharia é extremamente complexa, exigindo dos profissionais envolvidos conhecimento técnico e de legislação, além das orientações dos Tribunais de Contas e dos atos e regulamentos já editados. Com o intuito de dar suporte aos gestores públicos e profissionais integrantes dos serviços sociais autônomos, o presente curso conta com uma programação completa, envolvendo desde a fase de planejamento, condução e julgamento da licitação, contratação direta e execução dos contratos. Assim, o treinamento tem por objeto apresentar aos participantes os conhecimentos, informações e técnicas necessárias para o entendimento da Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, com destaque às orientações e exigências já editadas inclusive às dos órgãos de controle. Por fim, se visa à atualização dos participantes em face das recentes alterações legislativas pertinentes ao tema, bem como jurisprudenciais (Acórdãos, Súmulas e Decisões do TCU, orientações do SINAPI e do SICRO e legislações pertinentes).

II. OBJETIVO GERAL

Conferir suporte técnico, jurídico e administrativo aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente nas licitações, contratações, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia. O conteúdo é bastante completo visando à correta gestão e fiscalização dos contratos administrativos, garantindo maior eficiência à Administração Pública nas contratações. A orientação foca tanto o ponto de vista do administrador público quanto o



da área privada, e, especialmente, na interface entre o ambiente privado e o público, dotando os participantes das habilidades necessárias à melhoria do relacionamento e comunicação com seus interlocutores nas tratativas negociais.

III. OBJETIVO ESPECÍFICO

Possibilitar a incorporação do conhecimento de forma prática e simples capacitando os alunos para que possam promover a aplicação do novo regime licitatório visando os processos de contratação inseridos na legislação vigente e os principais Acórdãos e Decisões do TCU, bem como, Instruções e Decretos já editados.

IV. VANTAGENS DO CURSO

- Conhecer novidades, alterações dos aspectos técnicos, jurídicos e administrativos concernentes ao novo diploma legal, para obras e serviços de engenharia;
- Procedimentos, justificativas e cautelas a serem tomadas para a aplicação das novas decisões corretas e a instrução dos processos;
- Possibilidade de troca de informações e experiências com profissionais da área;
- Debates dos temas objeto do evento com palestrante com vasta experiência na matéria;
- Compromisso científico da comissão organizadora nas necessidades específicas da Administração Pública;
- Profissionalismo, pontualidade, compromisso pedagógico e corpo docente diferenciado;
- Destaques quanto às recomendações do TCU e demais diplomas legais.

V. PÚBLICO-ALVO

- Profissionais do sistema CONFEA/CREA e CAUBR/CAUS.
- Fiscais e gestores de contrato.
- Procuradores.
- Auditores.
- Assessores Jurídicos.
- Agentes públicos em geral.
- Integrantes de comissões de licitação.
- Profissionais que atuam na elaboração de editais e documentos afins.
- Servidores integrantes do gerenciamento de contratos.
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas.
- Agentes envolvidos no planejamento e processamento de documentos técnicos, administrativos e jurídicos.

VI. CONTÉUDO PROGRAMÁTICO

a. COMPREENDENDO REQUISITOS JURÍDICOS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS PARA CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Aspectos gerais
 - Abrangência da nova lei de licitação e vigência (vacatio legis)
- Ordenamento jurídico
 - Licitação como regra e estrutura hierárquica dos diplomas jurídicos.
- Responsabilidades
 - Responsabilidade solidária e subsidiária
 - Responsabilidades: técnica e ético-profissional, civil, penal e trabalhista dos profissionais técnicos legalmente habilitados.
 - Responsabilidade objetiva, subjetiva, legal, contratual e extracontratual.
- Exercício regular da profissão dos técnicos legalmente habilitados
 - Diferença entre o responsável técnico e o profissional técnico habilitado.
 - Atividades inerentes à pessoa física e jurídica, no exercício da profissão.
 - Exercício ilegal da profissão.
 - Prevenção para que os elementos técnicos tenham validade jurídica.
- Enquadramento Técnico de Obras e Serviços de Engenharia
 - Objeto e a distinção entre: construção, reforma, fabricação, recuperação e ampliação e entre serviço comum e serviço de engenharia.
- Enquadramento Técnico de Bens e Serviços Técnicos e Termo de Referência.
 - Normas Gerais e conceitos.
 - Enquadramento de serviços de engenharia.
- Enquadramento Técnico Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo.
 - Normas Gerais e conceitos.
 - Memorial descritivo, especificação técnica e caderno de encargos.
- Orçamento
 - Fluxograma, análise documental, metodologia e visita técnica.
 - Insumos, serviços, custo direto e indireto, leis sociais, custos e preços.
 - Despesas indiretas.
 - Tributos que incidem diretamente sobre o serviço.
 - A questão do IRPJ e CSLL. A determinação do TCU.

- Lucro operacional, básico ou projetado e lucro líquido.
- Determinação do BDI e sua composição.
- Valor estimado e valor sigiloso
- Composição dos custos/preços unitários – por coeficiente, por produção horária e de custos/preços inexistentes.
- Planilha de orçamento sintético e cronograma físico-financeiro.
- Curva ABC.

b. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Aplicação da Lei nº 14.133/21.
- Princípios jurídicos aplicáveis às licitações.
- Definições integrantes e a serem utilizadas.
- Matriz de Risco à exigência.
- Agentes públicos.

c. LICITAÇÃO

- Processo licitatório.
 - Objetivos, requisitos a serem observados.
 - Participação e vedação de participação.
 - Consórcio:
 - Participação de pessoas jurídicas;
 - Participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativas.
- Fase de licitação
 - Processo licitatório – instrução.
- Modalidades de licitação:
 - Concorrência e pregão;
 - Concurso;
 - Leilão;
 - Diálogo competitivo.

- Critérios de julgamento:
 - Menor preço ou maior desconto;
 - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
 - Técnica e preço;
 - Maior retorno econômico.
- Regimes:
 - Empreitada por preço unitário;
 - Empreitada por preço global;
 - Empreitada integral;
 - Contratação por tarefa;
 - Contratação integrada;
 - Contratação semi-integrada;
 - Fornecimento e prestação de serviço associado.
- Divulgação do Instrumento Convocatório
 - Controle prévio de legalidade do Instrumento Convocatório.
 - Publicação do Edital e anexos no PNCP.
- Apresentação de propostas e lances.
 - Prazos mínimos para apresentação de proposta e lances.
 - Modificações nos documentos licitatórios.
 - Modos de disputas.
 - Disputa fechado;
 - Disputa aberta;
 - Lances intermediários.
 - Garantia de proposta.
- Habilitação
 - Disposições e condições na fase de habilitação.
 - Habilitação jurídica.
 - Qualificação técnico-profissional e técnico operacional.
 - Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- Habilitação econômico-financeira.
- Julgamento
 - Desclassificação de propostas.
 - Empate.
 - Negociação de proposta mais vantajosa para a Administração.
- Contratação Direta
 - Quando e qual a documentação necessária para a contratação direta.
 - Inexigibilidade de licitação.
 - Dispensa de licitação.

d. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Formalização dos contratos
 - Obrigatoriedade de formalização do contrato.
 - A questão do poder-dever.
 - Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- Garantias
 - Modalidades de garantia.
 - Seguro garantia.
- Duração dos contratos
 - Previsão editalícia.
 - Prazos da vigência dos contratos.
- Execução dos contratos
 - Acompanhamento e fiscalização do contrato.
 - O caso do preposto do contratado.
 - Responsabilidades do contratado pela execução e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
 - Subcontratação.
 - Prazo de execução do objeto.
- Alteração dos contratos



- Alteração unilateral e por acordo entre as partes.
- Limites de acréscimo ou supressões nas alterações unilaterais.
- Alterações dos preços.
- Hipóteses de alterações em contratações integradas ou semi-integradas.
- Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- Apostilamento.
- Extinção dos contratos
 - Motivos para a extinção do contrato.
 - Formas de extinção do contrato.
 - Extinção do contrato por ato unilateral.
- Recebimento do objeto
 - Provisoriamente e definitivamente.
- Pagamento
 - Pagamento pela ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.
 - Disposições expressas de pagamento no edital e no contrato.
 - O caso do pagamento antecipado.
- Nulidade dos contratos
 - Hipótese de interesse público.
- Impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos
 - Abrangência dos pedidos.
 - Prazos de impugnação.
 - Recursos.
- Controle das contratações
 - Práticas contínuas e permanentes à gestão de riscos e controle.
 - Fiscalização de controle.
- Disposições gerais
 - Portal Nacional de Contratações Públicas.
- Estudo de casos
 - Exercícios sobre os temas da palestra



VII – CARGA HORÁRIA

O curso tem 24 horas/aula. Na oportunidade, cada participante receberá apostilas e demais materiais necessários à participação no evento.

VIII – LOCAL, VALOR INDIVIDUAL E INFORMAÇÕES

O evento será ministrado nas instalações da ABOP – SCS, Qd . 02, Edifício Palácio do Comércio, conjunto 801 a 806 – CEP: 70.318-900, Brasília-DF, no **período de 03 a 05/10/2022**, no horário das **08h às 12h e 14h às 18h**, totalizando 24 (vinte) horas/aula.

As inscrições deverão ser feitas através do preenchimento da Ficha de Inscrição Online, enquanto houver vaga. **O investimento na inscrição é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por participante.**

Para cada 05(cinco) inscrições do mesmo órgão efetivadas neste evento, a Abop está oferecendo 01(uma) bolsa integral adicional.

A ABOP só considerará efetivada a inscrição após a apresentação da cópia do depósito da referida importância no Banco 341 – ITAU– Agência 8635, Conta Corrente nº 24.938-9 ou da Nota de Empenho correspondente, em nome da entidade. O CNPJ 00.398.099/0001-21 e CF/DF 07.343.300/001-00.

A ABOP poderá postergar o início do evento ou cancelar em até 48h antes do início do evento, caso o número de participantes não seja suficiente para atender a programação.

Para mais informações utilize os telefones: (61) 3224-2613, (61) 3224-2159 e Fax: (61) 3225-1993, ou na Internet acesse o endereço www.abop.org.br

IX . REQUISITOS

Ter curso superior ou exercício profissional na área de contabilidade, auditoria, administração, planejamento, orçamento, assessoria e finanças públicas em geral ou em áreas correlatas.

X. PALESTRANTE

PROF. ROLF DIETER OSKAR FRIEDRICH BRÄUNERT

Engenheiro Civil. Professor da Universidade Federal do Paraná – aposentado, com pós-graduação em Planejamento e Projetos de Desenvolvimento Regional na Universidade de Hannover – Alemanha. Especialização em Planejamento, Projetos e Construções na Universidade de Stuttgart – Alemanha. Estágio no Departamento de

668 - Contratações por Dispensas e Inexigibilidades de Licitações na Nova Lei 14.133, de 1º de abril de 2021



Informações

*****ATENÇÃO*****

Nossos cursos estão sendo realizados
dentro das regras de distanciamento da OMS

Os cursos também podem ser realizados Online ou In Company
– CONSULTE! –

- Hipóteses de aplicação imediata -
- O que muda em relação às hipóteses da lei 8.666/93 -

Atualizado com o Comunicado SDG Nº 31/2021 sobre a Implementação da Lei 14.133/21

Das semelhanças e dissemelhanças da Lei 8.666/93

Dos enquadramentos em dispensas

Das situações de inexigibilidades

Do processo e do procedimento

Razão de escolha da proposta

Os meios de publicidades

Responsabilizações por contratações diretas irregulares

Contando com valores privilegiados nas contratações diretas em que a razão é a expressão monetária, a recém editada Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de Licitações e Contratos, trouxe alterações nos ritos procedimentais das contratações diretas por dispensas e inexigibilidades se comparadas às previstas na Lei 8.666/03.

Sua edição consagra com a consolidação de entendimentos jurisprudenciais pacificados por órgãos de controle ao longo dos quase 28 anos de vigência das atuais regras baseadas dos procedimentos de contratações diretas.

Mesmo nos procedimentos mantidos e já conhecidos por aqueles que militam na seara das contratações públicas, tivemos alterações que merecem ser conhecidas e discutidas para sua perfeita aplicação.

Com a Lei nº 14.133/21, os encargos dos agentes de contratações públicas, figuras centrais do processo/procedimento, serão orientados para enfrentar o elenco de responsabilidades que não necessariamente os alcançavam nas regras da Lei 8.666/93.

O presente curso foi desenvolvido e direcionado para aqueles que militam na seara das contratações públicas, por dispensas e inexigibilidades, comprometido com a busca da conjugação dos conhecimentos já existentes, com os necessários para operação do procedimento à luz do novo regramento.

Interessa a compradores, comissões de licitações, pregoeiros, responsáveis por contratações diretas, advogados e consultores, responsáveis por controles internos e todos os demais envolvidos direta ou indiretamente com contratações públicas.

Inscrições

INSCRIÇÃO
S AQUI

INVESTIMENTO POR PARTICIPANTE

R\$ 1.386,00 (Hum mil, trezentos e oitenta e seis reais)

“O IBRAP é optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/06) e não está sujeita à retenção de tributos”.

No preço estão inclusos: Almoço, café, água e todo o material didático de apoio.

ORDEM DE PAGAMENTO:

IBRAP - Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública Ltda.

CNPJ - 62.009.642/0001-09

CAIXA FEDERAL

Agência 0661 Conta nº 355-6 Operação 003



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

R A T I F I C A Ç Ã O

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2022-PMC

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 25/2022-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, e Adjudica o objeto à empresa:

- ELAINE LOPES MUSIKA 06473816992, inscrita no CNPJ Nº. 46.679.781/0001-93, pelo valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Cantagalo, 01 de julho de 2022.

JOÃO KONJUNSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 46.679.781/0001-93

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 102/2022 – QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cínderele, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1195/2022

EMENTA - Concede revisão geral anual sobre o subsídio do Prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, em parcela única, revisão geral anual na ordem de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os subsídios do Prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo-PR.

ART. 2º. O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro/2021 a dezembro/2021.

ART. 3º. O referido reajuste está amparado no Art. 5º da Lei Municipal 1107/2020.

ART. 4º. Esta Lei vigora na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 06 de julho de 2022.

JOÃO KONJURSKI
- Prefeito
Municipal

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJURSKI -
Prefeito Municipal
Dados: 2022.07.06
09:29:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cínderele, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2022-PMC

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 25/2022-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, ESPECIALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES, COM VISITAS PERIÓDICAS E APOIO AOS SETORES, ESPECIALMENTE NESSE MOMENTO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº. 14.133/2021), QUE TRARÁ MUITAS DÚVIDAS NA SUA EFETIVA IMPLANTAÇÃO, e Adjudica o objeto à empresa:

- ELAINE LOPES MUSIKA 06473816992, inscrita no CNPJ Nº. 46.679.781/0001-93, pelo valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Cantagalo, 01 de julho de 2022.

JOÃO KONJURSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cínderele, 379 - Centro - CEP: 85.160-000 - Fone: 42 3636-1185

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2022-PMC

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 26/2022-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, JUNTO AOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e Adjudica o objeto à empresa:

- CLAUDIANE LEITE MUGNOL 06360705907, inscrita no CNPJ Nº. 41.140.562/0001-18, pelo valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Cantagalo, 01 de julho de 2022.

JOÃO KONJURSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 103/2022 – QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2022-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09h00min, dia 25 de julho de 2022, na Sala de Licitações, sita a Rua Cinderela, nº. 379, Centro, Cantagalo, Paraná, Brasil, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo por finalidade a CONSTRUÇÃO DE PONTE, TIPO PASSAGEM MOLHADA, SOBRE O RIO CAVERNOSO, NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ZONA RURAL, DÍVISA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO COM CANDÓI/PR, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 11/2022-PMC e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 77/2022, de 03 de maio de 2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: licitacao@cantagalo24@gmail.com ou baixado no site do Município <<http://cantagalo.pr.gov.br>>.

Cantagalo/PR, 06 de julho de 2022.

DIRECU LUIZ GARCIA
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2022-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 14h00min, dia 25 de julho de 2022, na Sala de Licitações, sita a Rua Cinderela, nº. 379, Centro, Cantagalo, Paraná, Brasil, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA NA SALA DE FISIOTERAPIA (65,54MP), JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE NO DISTRITO DO CAVACO - CANTAGALO/PR, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 12/2022-PMC e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 77/2022, de 03 de maio de 2022, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: licitacao@cantagalo24@gmail.com ou baixado no site do Município <<http://cantagalo.pr.gov.br>>.

Cantagalo/PR, 06 de julho de 2022.

DIRECU LUIZ GARCIA
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022-PMC EXCLUSIVO PARA ME OU EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 90/2020, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 09h00min (NOVE HORAS) DO DIA 20 DE JULHO DE 2022, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL, SONORIZAÇÃO, FILMAGEM E FOTOS AÉREAS, NOS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, conforme especificações do edital, sendo:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 20/07/2022 às 09h00min (nove horas).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://comprasbr.com.br/>

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo24@gmail.com.

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 06 de julho de 2022.

DIRECU LUIZ GARCIA
Pregoeiro



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2022-PMC

OBJETO: contratação da empresa para prestação de serviços técnico especializado, especialmente ao setor de licitações, com visitas periódicas e apoio aos setores, especialmente nesse momento em que se inicia a vigência da nova lei de licitações (Lei nº. 14.133/2021), que trará muitas dúvidas na sua efetiva implantação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45.

CONTRATO Nº. 149/2022

CONTRATADA: EXATA SERVIÇOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº. 46.679.781/0001-93.

Valor Do Contrato: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

Data do Contrato: de 01 de julho de 2022.

Período de Vigência: 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Ao Departamento de Licitações

O Prefeito Municipal de Cantagalo/PR, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, decide por deixar de ratificar a Dispensa de Licitação nº. 25/2022-PMC, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado, especialmente ao setor de licitações, com visitas periódicas e apoio aos setores, especialmente nesse momento em que se inicia a vigência da Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021), que trará muitas dúvidas na sua efetiva implantação.

Considerando que o ato de ratificação é equivalente ao de homologação quando da realização de procedimento licitatório, o presente ato de não ratificação faz com que este processo não surta qualquer efeito, por deixar de estar presente o requisito de validade do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 14 de julho de 2022.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal